MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE
REITORIA
RUA CORONEL WALTER KRAMER, N.º 357, PARQUE SANTO ANTÔNIO, CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ, CEP 28080-565
Fone: (22) 2737-5600, (22) 2737-5624, (22) 2737-5625

RESOLUÇÃO N.º 27, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Fluminense, no uso as atribuições que lhe foram conferidas pelos Artigos 10 e 11 da Lei Nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e o Decreto Presidencial de e o Decreto Presidencial de 03 de abril de 2020, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2020.

CONSIDERANDO:

- A necessidade de atualização dos documentos regulamentadores existentes à luz de novas diretrizes nacionais referentes à Pesquisa, à Extensão e à Inovação;

- A necessidade de maior detalhamento e padronização de procedimentos referentes às atividades de Pesquisa, Extensão e Inovação no âmbito do IFFluminense;

- A Portaria/IFF nº 1197, de 06 de setembro de 2017, que designou os servidores para compor a Comissão responsável pela elaboração da proposta da Nova Regulamentação referente às atividades de Pesquisa e Extensão no âmbito do IFFluminense;

- A Portaria/IFF nº 1031, de 03 de agosto de 2018, que atualizou a comissão designada pela Portaria/IFF nº 1197, de 06 de setembro de 2017;

- A apreciação e aprovação da proposta da nova "Regulamentação das Atividades de Pesquisa, Extensão e Inovação do Instituto Federal Fluminense" pelas Câmaras de Pesquisa e de Extensão em reuniões realizadas nos dias 22 de agosto de 2018 e 28 de novembro de 2018;

- A análise e aprovação da minuta da nova "Regulamentação das Atividades de Pesquisa, Extensão e Inovação do Instituto Federal Fluminense" pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CENPEI) do IFFluminense, nas reuniões ocorridas nos dias 19 de dezembro de 2018, 05 de fevereiro de 2019, 25 de fevereiro de 2019 e 11 de abril de 2019;

- A reunião do Conselho Superior, realizada em 16 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1.º **APROVAR** a Regulamentação das Atividades de Pesquisa, Extensão e Inovação do Instituto Federal Fluminense, conforme os anexos a esta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jefferson Manhaes de Azevedo**, **REITOR - CD1 - REIT**, **REITORIA**, em 28/04/2020 21:42:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/04/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.iff.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 141335
Código de Autenticação: 37a63cd32a

ANEXO I
REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA DO INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A pesquisa, entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão, compreende as ações que visem ao desenvolvimento cultural, social, científico, tecnológico e à inovação, a partir da geração e ampliação de conhecimentos científicos básicos, aplicados e tecnológicos.

Art. 2º As atividades de pesquisa poderão ser desenvolvidas por servidores e estudantes do Instituto Federal Fluminense – IFFluminense.

Parágrafo único. Poderá também desenvolver atividades de pesquisa na Instituição, pesquisador (servidor ou estudante) de outro órgão ou instituição que:

I - esteja vinculado a um núcleo de pesquisa certificado pelo IFFluminense;

II - atue como colaborador de Programa de Pós-Graduação do IFFluminense;

III - participe do Programa de Bolsas Institucionais de Incentivo à Pesquisa, à Extensão e ao Empreendedorismo no Instituto Federal Fluminense; ou

IV - seja integrante de órgão ou instituição que possua parceria de cooperações técnico-científicas com o IFFluminense.

Art. 3º As atividades de pesquisa realizadas no IFFluminense têm por objetivo:

I - estimular o desenvolvimento da iniciação científica e tecnológica, envolvendo pesquisadores servidores e discentes;

II - realizar e estimular a pesquisa aplicada, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

III - integrar estudantes dos cursos técnicos, tecnológicos, de bacharelado, licenciaturas e pós-graduação na busca de respostas e soluções para as questões e problemas da sociedade;

IV - promover a capacitação e qualificação de servidores do IFFluminense, contribuindo para a melhoria da formação profissional;

V - possibilitar a ampliação e a geração de conhecimento de forma a atender às necessidades e interesses da sociedade e contribuir para o desenvolvimento local, regional e nacional;

VI - estimular iniciativas inovadoras e a formação e consolidação de Núcleos de Pesquisa do IFFluminense;

VII - promover o intercâmbio de informações com profissionais, pesquisadores e estudantes externos ao IFFluminense;

VIII - estimular as atividades de inovação tecnológica em parceria com outros órgãos, empresas e instituições de pesquisa.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 4º As atividades de pesquisa serão desenvolvidas na forma de projetos, observado o disposto nesta Regulamentação.

Art. 5º Caberá à Pró-Reitoria Responsável pela Pesquisa, a publicização dos projetos de pesquisa do IFFluminense, por meio de sistemas informatizados.

Art. 6º O cadastro do projeto de pesquisa deverá ser efetuado na Coordenação/Diretoria de Pesquisa do *campus*/unidade de atuação do servidor e/ou na Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa do IFFluminense.

Parágrafo único. O projeto de pesquisa que envolva servidores de mais de um *campus*/unidade do IFFluminense deverá ser cadastrado na Coordenação/Diretoria de Pesquisa do *campus*/unidade de lotação do coordenador do projeto.

Art. 7º Para que o projeto de pesquisa possa ser cadastrado na Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa e/ou na Coordenação/Diretoria de Pesquisa do *campus*/unidade, é necessário que atenda aos seguintes requisitos:

I - estar preferencialmente articulado com uma ou mais linhas de pesquisa do Núcleo de Pesquisa ao qual o Coordenador do Projeto está vinculado, dos Programas de Pós-Graduação e das Parcerias de Cooperações Técnico-científicas com outros órgãos;

II - ser de interesse Institucional e atender às demandas dos arranjos produtivos e socioculturais do território e áreas de influência dos *campi* do IFFluminense;

III - contar, necessariamente, com a participação de estudantes de iniciação científica/tecnológica e/ou de pós-graduação no desenvolvimento da pesquisa;

IV - ser previamente aprovado em Edital do IFFluminense, em Edital ou Chamada Pública de órgãos de fomento à pesquisa.

Parágrafo único. A seleção dos projetos de pesquisa inscritos em Edital do IFFluminense seguirá os critérios e normativas estabelecidas no Programa de Bolsas Institucionais de Incentivo à Pesquisa, à Extensão e ao Empreendedorismo no Instituto Federal Fluminense (Anexo III).

Art. 8º Os projetos de pesquisa deverão ser conduzidos de forma a observar as normas de saúde e segurança quanto:

I - à avaliação e o reconhecimento prévio de potencial de risco à saúde, à segurança e ao meio ambiente;

II - à existência de condições seguras para o desenvolvimento das atividades e para o cumprimento das normas de saúde e segurança;

III - ao estabelecimento de procedimentos seguros ao trabalho do pesquisador, respeitando as normas pertinentes, em especial a que regulamenta o uso de substâncias químicas e que normatiza o uso de material radioativo.

Parágrafo único. Quando o projeto de pesquisa identificar algum potencial de risco às pessoas envolvidas e aos bens, deverá prever a contratação de seguro.

Art. 9º O projeto de pesquisa que envolva a experimentação com seres humanos ou com animais deverá possuir autorização prévia do respectivo Comitê de Ética.

§ 1° No caso de pesquisas envolvendo seres humanos, a autorização a que se refere este artigo poderá ser concedida pelo Comitê de Ética vinculado ao IFFluminense ou a qualquer outra Instituição, desde que esteja devidamente registrado e regularizado.

§ 2° Para as pesquisas com uso de animais, a autorização deverá ser concedida pela Comissão de Ética no Uso de Animais do Instituto Federal Fluminense (CEUA-IFFluminense).

Art. 10. O acompanhamento da execução e dos resultados do projeto de pesquisa, inclusive da produção científica, são da competência e responsabilidade do coordenador/diretor de pesquisa, ou equivalente, do *campus*/unidade do IFFluminense ao qual o projeto está vinculado.

§ 1° As informações obtidas através do acompanhamento das atividades do projeto a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser disponibilizadas à Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa.

§ 2° A coordenação/diretoria de pesquisa da unidade de lotação do coordenador deverá manter arquivo atualizado com cópias dos projetos, relatórios e outros documentos relativos aos seus projetos de pesquisa.

Art. 11. Nos casos de necessidade de alterações substanciais, de interrupção ou de cancelamento do projeto de pesquisa, o coordenador do projeto deverá apresentar justificativa fundamentada à Coordenação/Diretoria de Pesquisa do seu *campus*/unidade de lotação para análise e parecer.

Parágrafo único. A Coordenação/Diretoria de Pesquisa encaminhará a justificativa e parecer à Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa para avaliação e decisão final.

Art. 12. Concluído ou interrompido um projeto de pesquisa, o seu coordenador deverá apresentar à Coordenação/Diretoria de Pesquisa do *campus*/unidade de sua lotação o relatório final, conforme modelo disponibilizado pela Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa.

§ 1° O relatório final deverá ser entregue em um prazo de até trinta dias após o término ou interrupção do projeto.

§ 2° Para os projetos contemplados com bolsa de Iniciação Científica Júnior (ICJ), bolsa de Iniciação Científica (PIBIC) ou bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), além do relatório final, é necessária a entrega de relatório parcial, decorridos 180 dias após o início do período de vigência da bolsa, conforme previsto no Programa de Bolsas Institucionais de Incentivo à Pesquisa, à Extensão e ao Empreendedorismo do Instituto Federal Fluminense (Anexo III).

Art. 13. O coordenador do projeto de pesquisa que não entregar o relatório final torna-se, juntamente com os demais membros da equipe, inadimplente e impedido de desenvolver atividades de pesquisa no IFFluminense até regularizar sua situação.

Art. 14. O coordenador responsável por projeto de pesquisa que exigir a celebração de convênio ou contrato ou qualquer outra forma de parceria interinstitucional, deverá encaminhar solicitação prévia à Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa e tomar as providências necessárias para o estabelecimento da parceria.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO E DA EQUIPE DE PROJETO DE PESQUISA

Art. 15. O projeto de pesquisa será coordenado por servidor do IFFluminense ou por pesquisador de outra instituição que tenha parceria firmada com este Instituto.

Art. 16. São requisitos para o Coordenador do Projeto de Pesquisa:

I - não se encontrar inadimplente e/ou com pendências com os Programas Institucionais geridos pela Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa;

II - possuir experiência em atividades de pesquisa ou em desenvolvimento tecnológico.

Art. 17. O Coordenador será o responsável pela solicitação de cadastro, pelo envio dos relatórios e pela prestação de informações solicitadas durante o desenvolvimento da pesquisa.

Art. 18. Cada projeto deverá ser coordenado por um único pesquisador, podendo ter outros membros integrantes da equipe do Projeto.

§ 1° Poderão participar na condição de membro da equipe do Projeto:

I - um servidor do IFFluminense ou um pesquisador de outro órgão ou instituição, na condição de subcoordenador, em casos de projetos de pesquisa interdisciplinares e/ou interinstitucional;

II - estudantes regularmente matriculados no IFFluminense;

III - estudantes regularmente matriculados em outras instituições de ensino.

§ 2° Nenhum dos membros da equipe do Projeto poderá estar inadimplente e/ou com pendências com os programas institucionais geridos pela Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa no IFFluminense.

Art. 19. São obrigações do coordenador e do subcoordenador (em casos de projetos interdisciplinares e/ou interinstitucional) do Projeto:

I - dedicar-se, durante toda a vigência do projeto, às atividades previstas;

II - orientar estudantes de iniciação científica e/ou tecnológica e/ou de pós-graduação;

III - apresentar os resultados da pesquisa em eventos científicos e/ou tecnológicos organizados por instituições de pesquisa;

IV - indicar, obrigatoriamente, o IFFluminense como sua Instituição de vínculo profissional em toda divulgação dos resultados da pesquisa.

Art. 20. São obrigações dos membros integrantes da equipe do Projeto:

I - dedicar-se, durante toda a vigência do projeto, às atividades previstas;

II - apresentar os resultados da pesquisa em eventos científicos e/ou tecnológicos organizados por instituições de pesquisa;

III - indicar, obrigatoriamente, o IFFluminense como sua Instituição de vínculo em toda divulgação dos resultados da pesquisa.

CAPÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO E APOIO À PESQUISA

Art. 21. As atividades de pesquisa desenvolvidas no IFFluminense poderão ser custeadas com recursos materiais e financeiros da Reitoria, do próprio *campus*/unidade do coordenador do projeto ou de outros órgãos (desde que possuam parcerias oficiais) ou, ainda, com financiamento proveniente de agências de fomento.

§ 1° O Pesquisador que captar recursos financeiros em órgãos ou agências de fomento para o desenvolvimento de sua pesquisa deverá comunicar à Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa o recebimento do financiamento.

§ 2° Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de atividades de pesquisa desenvolvidas no IFFluminense será incorporado ao Patrimônio do IFFluminense.

Art. 22. A Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa do IFFluminense apoiará a pesquisa através de:

I - captação e gestão de recursos para aplicação nas atividades de pesquisa;

II - desenvolvimento de políticas institucionais de valorização da participação dos discentes e servidores nas atividades de pesquisa;

III - concessão de bolsas de iniciação científica e tecnológica, nas modalidades e condições previstas no Programa de Bolsas Institucionais de Incentivo à Pesquisa, à Extensão e ao Empreendedorismo no IFFluminense (Anexo III);

IV - concessão de apoio financeiro para a apresentação de trabalhos em eventos de natureza científica e/ou tecnológica e para a publicação em periódicos por meio do Programa de Apoio à Produção Acadêmica no Instituto Federal Fluminense (Anexo IV);

V - parceria e intercâmbio com outras instituições de pesquisa, estimulando os contatos entre pesquisadores;

VI - promoção de eventos científicos e tecnológicos para estimular os debates e divulgação dos resultados da pesquisa;

VII - incentivo à formação de pessoal em programas de pós-graduação oferecidos pelo IFFluminense ou por outras instituições de ensino e pesquisa.

Art. 23. A captação de recursos financeiros para a viabilização das atividades de pesquisa será de responsabilidade do coordenador e dos membros da equipe do projeto.

§ 1º As receitas das atividades de pesquisa integrarão o orçamento da Instituição.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior, os projetos de pesquisa com captação de recursos junto a órgãos de fomento e vinculados diretamente ao pesquisador, cujo instrumento de formalização da parceria preveja a realização da sua gestão pelo próprio pesquisador.

Art. 24. As atividades de pesquisa, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pelo próprio IFFluminense, através da Pró-Reitoria de Administração, ou pela Fundação de Apoio devidamente credenciada.

§ 1º A gestão financeira das atividades de pesquisa pela Fundação de Apoio observará a legislação aplicável à espécie e aos termos de convênios ou contratos específicos celebrados com o IFFluminense.

§ 2º A Fundação de Apoio deverá, ao final do projeto, apresentar relatório financeiro à Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa.

CAPÍTULO V
DOS NÚCLEOS DE PESQUISA

Art. 25. Os Núcleos de Pesquisa do IFFluminense são agrupamentos de pesquisadores que atuam em torno de linhas comuns de pesquisa e compartilham, em algum grau, de equipamentos e instalações.

Art. 26. São objetivos dos Núcleos de Pesquisa do IFFluminense:

I - fortalecer as ações de pesquisa da Instituição através do agrupamento de pesquisadores que atuam na mesma área do conhecimento;

II - organizar, planejar e sistematizar as atividades de pesquisa;

III - facilitar a definição e o estabelecimento de políticas de apoio às linhas de pesquisa prioritárias do IFFluminense;

IV - estimular o envolvimento de estudantes em projetos de pesquisa sob a orientação dos membros do Núcleo de Pesquisa;

V - propiciar a criação de um ambiente de integração e compartilhamento de ideias e ações entre os servidores pesquisadores e estudantes;

VI - fortalecer a cultura de pesquisa e de produção acadêmico-científica e tecnológica;

VII - viabilizar a execução de projetos de pesquisa em parceria com empresas e órgãos de fomento, visando à captação de recursos para a realização de pesquisas;

VIII - contribuir para a criação de cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*.

Art. 27. Serão considerados válidos na Instituição apenas os núcleos de pesquisa devidamente cadastrados, certificados pelo IFFluminense e atualizados anualmente no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 28. Poderão participar de Núcleo de Pesquisa do IFFluminense os servidores e estudantes do IFFluminense ou de outras instituições de pesquisa.

Parágrafo único. Será considerado membro integrante de Núcleo de Pesquisa apenas aquele que estiver devidamente cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 29. Cada Núcleo de Pesquisa deverá ter um líder com experiência em atividades de pesquisa científica e/ou tecnológica.

§ 1º O Núcleo de Pesquisa também poderá ter um vice-líder, que auxiliará o líder no exercício de suas funções e atuará como substituto imediato nas suas ausências ou impedimento.

§ 2º O líder do Núcleo de Pesquisa deverá:

I - ser servidor efetivo do IFFluminense;

II - possuir titulação de doutor;

III - liderar apenas 01 (um) Núcleo de Pesquisa;

IV - possuir formação e produção acadêmica compatível com as linhas de pesquisa do Núcleo.

Art. 30. Compete ao líder do Núcleo de Pesquisa:

I - supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Núcleo;

II - convocar e presidir as reuniões previstas no cronograma do Núcleo;

III - coordenar a elaboração do planejamento e do cronograma de atividades do Núcleo;

IV - realizar o cadastro inicial do Núcleo e a atualização periódica dos dados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

V - incentivar a pesquisa e a produção científica e tecnológica dos membros do Núcleo;

VI - articular parcerias com empresas e encaminhar projetos de pesquisa propostos pelo Núcleo a órgãos de fomento;

VII - emitir parecer nas propostas de solicitação de apoio à produção acadêmica dos pesquisadores e estudantes filiados ao Núcleo;

VIII - fornecer informações sobre as atividades do Núcleo à Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa e demais entidades competentes, quando solicitadas;

IX - representar o Núcleo e responder por seus membros, quando necessário;

X - observar periodicamente a situação do Núcleo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq a fim de supervisionar o *status* do grupo e a certificação pela Instituição.

Art. 31. Para solicitação, ao IFFluminense, de cadastramento de novo Núcleo de Pesquisa, o pesquisador líder do grupo deverá preencher formulário específico (Anexo V) e entregá-lo na Coordenação/Diretoria de Pesquisa do seu *campus*/unidade de lotação.

§ 1º A Coordenação/Diretoria de Pesquisa deverá encaminhar o formulário de solicitação entregue pelo pesquisador líder à Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa para análise e parecer final da Câmara de Pesquisa.

§ 2º Em caso de deferimento da solicitação de cadastramento, a Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa providenciará o cadastramento do líder do núcleo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

§ 3º. Caberá ao líder o preenchimento e atualização periódica de todas as informações do Núcleo de Pesquisa no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 32. São requisitos necessários para a criação e funcionamento de um Núcleo de Pesquisa:

I - ser constituído por, no mínimo, 2 (dois) servidores pesquisadores;

II - possuir, ao menos, um membro estudante no Núcleo;

III - ter todos os seus integrantes com currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 33. A "linha de pesquisa representa temas aglutinadores de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidades entre si", conforme definido pelo CNPq (Fonte: http://lattes.cnpq.br).

Parágrafo único. As linhas de pesquisa dos Núcleos deverão ser estabelecidas conforme as áreas de conhecimento definidas pela CAPES e pelo CNPq.

Art. 34. Cada servidor pesquisador poderá participar de, no máximo, 3 (três) Núcleos de Pesquisa do IFFluminense ou de outra instituição.

Parágrafo único. É vedada a participação de estudante em mais de um Núcleo de Pesquisa.

Art. 35. O pesquisador que quiser integrar um Núcleo de pesquisa deverá entrar em contato com o líder do Núcleo para solicitar sua filiação.

§ 1º Competirá ao líder do Núcleo avaliar a possibilidade de integração, considerando a sintonia da área de atuação do pesquisador com as linhas de pesquisa do Núcleo.

§ 2º A inclusão de um novo membro deverá ser submetida à apreciação e aprovação dos demais membros, pesquisadores, vinculados ao Núcleo de Pesquisa.

§ 3º Em caso de aprovação da inclusão de um novo membro, caberá ao líder do Núcleo efetivar o cadastro do novo pesquisador no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 36. Os Núcleos de Pesquisa deverão prever a realização de, pelo menos, 02 (duas) reuniões anuais, em data e local definidos pelo líder de forma a garantir a participação da maioria de seus membros.

§ 1º A participação nas reuniões do Núcleo, segundo cronograma aprovado pelos membros pesquisadores, é obrigatória para todos os seus membros.

§ 2º O pesquisador impossibilitado de comparecer à reunião do Núcleo deverá apresentar justificativa ao líder do Núcleo.

§ 3º A falta não justificada do pesquisador em 03 (três) reuniões consecutivas ou em mais de 50% das reuniões realizadas em um período de 02 (dois) anos deverá acarretar o descadastramento do pesquisador do Núcleo.

Art. 37. O Núcleo de Pesquisa que não atender às normas previstas nesta Regulamentação poderá ter sua certificação negada ou cancelada pela Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa no IFFluminense.

Art. 38. A interrupção das atividades de um Núcleo de Pesquisa poderá ocorrer a pedido do líder do Núcleo, com a anuência dos demais membros, mediante apresentação de justificativa à Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa no IFFluminense.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa procederá ao descadastramento do Núcleo de pesquisa no banco de dados da Instituição e no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 39. As atividades do Núcleo de Pesquisa serão acompanhadas e avaliadas pela Coordenação/Diretoria de Pesquisa do *campus*/unidade, no qual o Núcleo está sediado e pela Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa, por meio dos dados cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 40. As atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* do IFFluminense serão gerenciadas pelas Coordenações/Diretorias de Pesquisa e Pós-graduação dos *campi*/unidades que ofertam o curso e pela Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa no IFFluminense.

Art. 41. No âmbito da Pós-Graduação, compete à Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa:

I - emitir parecer nos processos e assuntos pertinentes ao funcionamento dos Programas e Cursos de Pós-Graduação oferecidos pelo IFFluminense;

II - colaborar com a política de capacitação e qualificação de servidores do Instituto em nível de pós-graduação;

III - propor medidas que favoreçam a expansão do ensino de pós-graduação e desenvolvimento da pesquisa no âmbito do IFFluminense;

IV - opinar sobre a implantação e/ou implementação de Programas e Cursos de Pós-Graduação, bem como sobre o credenciamento destes;

V - acompanhar e apoiar as atividades dos Programas e Cursos de Pós-Graduação, em especial aquelas concernentes à pesquisa;

VI - solicitar à CAPES e ao CNPq, sempre que julgar necessário, a recomendação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Grupos de Pesquisa;

VII - incentivar a pesquisa inter e multidisciplinar, criando condições para o intercâmbio entre diferentes áreas de conhecimento e entre grupos de pesquisa do IFFluminense e de outras instituições.

Art. 42. A Pós-Graduação no IFFluminense destina-se:

I - à comunidade em geral, visando à melhoria da qualificação acadêmica e à formação de cidadãos para a promoção do desenvolvimento econômico e social;

II - à comunidade discente do IFFluminense, visando ao processo de verticalização do ensino;

III - aos servidores do IFFluminense, com vistas à capacitação e qualificação para o exercício das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão na Instituição.

Art. 43. Os cursos de Pós-Graduação têm por finalidade:

I - oferecer à comunidade conhecimentos especializados que promovam a disseminação da ciência e da tecnologia para o desenvolvimento regional;

II - oportunizar aos servidores do IFFluminense o aprimoramento da formação profissional nas áreas de competências afins a sua atuação e/ou de interesse da Instituição;

III - promover a formação continuada dos Profissionais da Educação em âmbito público e/ou privado;

IV - contribuir para a geração de conhecimento e o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 44. O IFFluminense poderá promover cursos de pós-graduação em rede/associação com outras instituições de ensino e pesquisa, com a finalidade de desenvolver cooperação entre equipes de pesquisadores e potencializar as ações de pesquisa das instituições envolvidas.

Art. 45. As normas referentes à organização, à execução e à avaliação dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* promovidos pelo IFFluminense estão definidas no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFFluminense, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 46. Os Programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFFluminense apresentam organização, execução e avaliação normatizadas por regimentos específicos de cada Programa geridos pela CAPES e aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 47. O IFFluminense poderá estabelecer parcerias para a oferta de cursos de Mestrado Interinstitucional (Minter) e Doutorado Interinstitucional (Dinter) aos servidores da Instituição.

Art. 48. O Mestrado e o Doutorado Interinstitucionais têm as seguintes finalidades:

I - apoiar a capacitação e qualificação de servidores para o exercício das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão na Instituição;

II - subsidiar a nucleação e o fortalecimento dos grupos de pesquisa do IFFluminense;

III - fortalecer e estabelecer as condições para a criação de novos cursos de pós-graduação;

IV - contribuir para o estabelecimento de parcerias duradouras entre programas de pós-graduação ou grupos de ensino e pesquisa em estágios diferenciais de desenvolvimento;

V - formar recursos humanos qualificados para o desenvolvimento sócio-econômico-cultural, científico-tecnológico e de inovação.

Art. 49. As parcerias para oferta de cursos Minter e Dinter aos servidores do IFFluminense serão estabelecidas através de convênios celebrados entre a Instituição Promotora e o IFFluminense e aprovados pelo Conselho Superior do IFFluminense.

Art. 50. As normas para participação dos servidores em cursos Minter e Dinter, bem como em demais cursos de capacitação e qualificação, são estabelecidas no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Acadêmico-Profissional e à Formação Continuada dos Servidores do IFFluminense, aprovado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO VII
DO APOIO À DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Art. 51. O apoio à divulgação científica dos resultados das pesquisas desenvolvidas pelos servidores do IFFluminense em periódicos é previsto e normatizado pelo Programa de Apoio à Produção Acadêmica no Instituto Federal Fluminense (Anexo IV).

Art. 52. Para estimular a divulgação científica dos resultados das pesquisas científicas e tecnológicas produzidas e/ou destinadas às comunidades interna e externa, o IFFluminense possui a Essentia Editora e eventos científicos no âmbito da pesquisa, extensão e inovação.

Parágrafo único. A Essentia Editora é um órgão suplementar, de natureza técnica, vinculada à Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa, regida por regulamentação própria aprovada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. As normas para o planejamento e a organização da carga horária destinada à execução das atividades de pesquisa e inovação no IFFluminense estão definidas em regulamentações próprias.

Art. 54. Os pesquisadores, bem como os Núcleos de Pesquisa, estão sujeitos às regras e à política de pesquisa estabelecida pela Instituição.

Art. 55. Os casos omissos, não previstos nesta Regulamentação, serão analisados pela Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa, e submetidos ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação - CENPEI.

Art. 56. Esta Regulamentação entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura.

ANEXO II
REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I
DO CONCEITO E DOS PRESSUPOSTOS DA EXTENSÃO

Art. 1º A extensão é um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade.

Art. 2º A extensão tem como pressuposto a ação transformadora com a sociedade, em articulação com o ensino e a pesquisa, atuando a partir da multiprofissionalidade e interdisciplinaridade, com vistas ao impacto no processo formativo do educando.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 3º As ações de extensão são classificadas em:

I – Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente, de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, envolvendo a participação de discentes;

II – Projetos: conjunto de atividades processuais contínuas (mínimo de três meses), de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes;

III – Curso: ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial ou a distância, planejado para atender às necessidades da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos. A Regulamentação dos cursos de extensão encontra-se no Anexo VII;

IV – Evento: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, com o envolvimento da comunidade externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela instituição. A Regulamentação para cadastro e fluxo para oficialização de eventos de extensão é apresentação no Anexo VI;

V - Prestação de Serviços: conjunto de ações tais como consultorias, laudos técnicos, e assessorias, vinculadas às áreas de atuação da instituição, que dão respostas às necessidades es-

pecíficas da sociedade e do mundo do trabalho, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais.

Art. 4º Atividades acadêmicas que envolvem outras ações de extensão são:

I - Estágio: compreende todas as atividades de prospecção de oportunidades de estágio/emprego e a operacionalização pedagógica e administrativa dos mesmos;

II - Acompanhamento de Egressos: constitui um conjunto de ações implementadas para acompanhar o itinerário profissional do egresso na perspectiva de identificar cenários junto ao mundo produtivo e retroalimentar o processo de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º Em conformidade com o disposto nos artigos 37 e 38 do Estatuto do IFFluminense, a implementação de ações extensionistas ocorre, principalmente, através de Programas e Projetos de Extensão.

CAPÍTULO III
DAS ÁREAS TEMÁTICAS DA EXTENSÃO

Art. 6º As Áreas Temáticas da Extensão seguem a sistematização realizada pela Rede Nacional de Extensão das Instituições de Ensino Superior (RENEX).

Art. 7º Cada programa/projeto de Extensão deverá definir como principal, 01 (uma) das 08 (oito) Áreas Temáticas indicadas abaixo:

I - Comunicação: comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; e rádio universitária;

II - Cultura: desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense;

III - Direitos Humanos e Justiça: assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares e questões agrárias;

IV - Educação**:** educação básica; educação e cidadania; educação a distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para a melhor idade; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura;

V - Meio Ambiente: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais;

VI - Saúde: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas;

VII - Tecnologia e Produção: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; polos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes;

VIII - Trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho.

CAPÍTULO IV
DAS LINHAS DE EXTENSÃO

Art. 8º As Linhas de Extensão seguirão a sistematização realizada pela Rede Nacional de Extensão das Instituições de Ensino Superior, e podem estar ligadas a qualquer uma das Áreas Temáticas definidas pela RENEX.

CAPÍTULO V
DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO DO IFFLUMINENSE

Art. 9º A constituição de programas de Extensão no IFFluminense poderá ocorrer através das seguintes vias:

I - Propostas submetidas a Edital externo, com a devida aprovação institucional;

II - Proposição Institucional a partir de políticas, de convênios e de acordos que impliquem na constituição de programas de Extensão;

III - Propostas submetidas para avaliação e aprovação da Câmara de Extensão.

Art. 10. Em caso de programas de Extensão desenvolvidos por equipe *multicampi*, o programa deverá ser cadastrado no *campus* de origem do coordenador, com a indicação de ação *multicampi*.

CAPÍTULO VI
DOS PROJETOS DE EXTENSÃO DO IFFLUMINENSE

Art. 11. A constituição de projetos de Extensão no IFFluminense poderá ocorrer através das seguintes vias:

I - Submissão de proposta a edital para projetos de Extensão do IFFluminense, necessária quando envolver a solicitação de bolsa de extensão para estudantes nos projetos relacionados;

II - Submissão de proposta à análise e aprovação da Câmara, recebida em fluxo contínuo, para propostas que não demandem bolsas de extensão;

III - Submissão de proposta a edital externo para projetos de Extensão.

Parágrafo único. As propostas pertinentes ao inciso II deverão ser submetidas à Direção/Coordenação de Extensão do *campus* para análise e emissão de parecer. Em caso do parecer ser favorável, seguirá para análise e aprovação pela Câmara de Extensão.

Art. 12. Em caso de projetos de Extensão desenvolvidos por equipe *multicampi*, o mesmo deverá ser cadastrado no *campus* de lotação do coordenador do projeto, com a indicação de ação *multicampi*.

CAPÍTULO VII
DA COORDENAÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS DE EXTENSÃO

Art. 13. Cada projeto/programa deverá possuir um coordenador, que terá como competência coordenar, acompanhar e supervisionar todas as atividades do projeto/programa, devendo responsabilizar-se também pelo acompanhamento geral dos bolsistas e dos voluntários, quando for o caso, além de realizar os relatórios e outras exigências do projeto/programa. O coordenador deverá também indicar, obrigatoriamente, o IFFluminense como sua Instituição de vínculo profissional em toda divulgação dos resultados do programa/projeto de extensão.

Art. 14. Podem ser coordenadores de programas e projetos de Extensão servidores em exercício ou aposentados do IFFluminense. Cada coordenador poderá desenvolver, concomitantemente, no máximo, 01 (um) programa e 02 (dois) projetos de extensão.

Art. 15. O coordenador de programa ou projeto de Extensão vigente ou concluído no ano de referência, deverá participar do(s) evento(s) de Extensão do IFFluminense definido(s) pela Pró-Reitoria responsável pela Extensão e do *campus* no qual ele está cadastrado, garantindo a apresentação dos trabalhos desenvolvidos ou em desenvolvimento, com a finalidade de realizar trocas de experiências e debater assuntos pertinentes à extensão na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 16. O coordenador de programa ou projeto de Extensão é o responsável direto pela orientação dos alunos e pela promoção da interação integral de toda a equipe do programa/projeto, entre servidores e discentes, favorecendo a troca de saberes.

CAPÍTULO VIII
DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DOS PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 17. Podem integrar a equipe do programa ou projeto de Extensão, além do coordenador:

I - Um servidor em exercício ou aposentado do IFFluminense, na condição de subcoordenador;

II - Servidores em exercício ou aposentados do IFFluminense, na condição de membros;

III - Colaboradores, externos à Instituição;

IV - Estudantes regularmente matriculados no IFFluminense.

§1º. Os membros da equipe que compõem o programa/projeto deverão dedicar-se durante toda a sua vigência do projeto, às atividades previstas; apresentar os resultados em eventos de divulgação técnico-científica; indicar, obrigatoriamente, o IFFluminense como sua Instituição de vínculo em toda divulgação dos resultados do projeto/programa.

§2º Em caso de programa ou projeto vinculado a edital externo do IFFluminense, a composição da equipe ficará submetida às regras do respectivo edital.

Art. 18. Os programas ou projetos deverão incluir estudantes em suas atividades, seja através de alunos bolsistas ou alunos voluntários. A oferta de Bolsas de Extensão para discentes, pelo IFFluminense, segue descrita no Anexo III desta Regulamentação.

CAPÍTULO IX
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 19. As atividades de extensão serão desenvolvidas de acordo com disposto nesta Regulamentação.

Art. 20. Caberá à Pró-Reitoria responsável pela Extensão a publicização dos programas, projetos e demais ações, por meio de sistemas informatizados.

Art. 21. O cadastro das ações de extensão deverá ser efetuado na Coordenação/Diretoria de Extensão do *campus*/unidade de atuação do servidor coordenador.

§1º A ação de extensão que envolva servidores de mais de um *campus*/unidade do IFFluminense deverá ser cadastrado na Coordenação/Diretoria de Extensão do *campus*/unidade de lotação do coordenador da ação.

§2º A seleção dos projetos de extensão inscritos em Edital do IFFluminense seguirá os critérios e normativas estabelecidas no Programa de Bolsas Institucionais de Incentivo à Pesquisa, à Extensão e ao Empreendedorismo no Instituto Federal Fluminense (Anexo III).

Art. 22. O acompanhamento da execução e dos resultados dos programas e projetos de extensão, inclusive da produção técnico-científica, são da competência e responsabilidade do coordenador/diretor de extensão, ou equivalente, do *campus*/unidade do IFFluminense ao qual o programa/projeto está vinculado.

§ 1° As informações obtidas através do acompanhamento das atividades do programa/projeto referente ao *caput* deste artigo deverão ser disponibilizadas à Pró-Reitoria responsável pela Extensão do IFFluminense, sempre que solicitado.

§ 2° A coordenação/diretoria de extensão da unidade de lotação do coordenador deverá manter arquivo atualizado com cópias dos relatórios e outros documentos relativos aos seus projetos de extensão.

Art. 23. Nos casos de necessidade de alterações substanciais, de interrupção ou de cancelamento do programa/projeto de extensão, o coordenador da ação deverá apresentar justificativa, fundamentada, à Coordenação/Diretoria de Extensão do seu *campus*/unidade de lotação para análise e parecer.

Parágrafo único. A Coordenação/Diretoria de Extensão encaminhará a justificativa e parecer à Pró-Reitoria responsável pela Extensão para avaliação e decisão final.

Art. 24. Concluído ou interrompido um programa/projeto de extensão, o seu coordenador deverá apresentar à Coordenação/Diretoria de Extensão do *campus*/unidade de sua lotação o relatório final, conforme modelo disponibilizado pela Pró-Reitoria responsável pela Extensão.

§ 1° O relatório parcial deverá ser entregue decorridos 180 dias após o início do período de vigência da bolsa, conforme previsto no Programa de Bolsas Institucionais de Incentivo à Pesquisa, à Extensão e ao Empreendedorismo do Instituto Federal Fluminense (Anexo III).

§ 2° O relatório final deverá ser entregue em um prazo de até trinta dias após o término ou interrupção do programa/projeto.

Art. 25. O coordenador do projeto de extensão que não entregar o relatório final torna-se juntamente com os demais membros da equipe, inadimplente e impedido de desenvolver atividades de extensão no IFFluminense, até regularizar sua situação.

CAPÍTULO X
DAS PARCERIAS EXTERNAS AO IFFLUMINENSE

Art. 26. As parcerias externas para o desenvolvimento de ações de extensão do IFFluminense devem ser formalizadas por meio de instrumentos pertinentes às características da ação, adequando-se às referências legais e regimentais, quando existirem. O coordenador responsável por ação de extensão que exigir a celebração de convênio ou contrato ou qualquer outra forma de parceria interinstitucional deverá encaminhar solicitação prévia à Pró-Reitoria responsável pela Extensão e tomar as providências necessárias para o estabelecimento da parceria. São exemplos de instrumentos legais de parceria os Termos de Cooperação Técnica e Convênios, dentre outros.

CAPÍTULO XI
DO FINANCIAMENTO E APOIO À EXTENSÃO

Art. 27. As atividades de extensão desenvolvidas no IFFluminense poderão ser custeadas com recursos materiais e financeiros do próprio *campus*/unidade do coordenador do projeto ou de outros órgãos (desde que possuam parcerias oficiais) ou, ainda, com financiamento proveniente de agências de fomento.

§ 1° O proponente que captar recursos financeiros em órgãos ou agências de fomento para o desenvolvimento de sua ação de extensão deverá comunicar à Pró-Reitoria responsável pela Extensão o recebimento do financiamento.

§ 2° Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de atividades de extensão desenvolvidas no IFFluminense será incorporado ao Patrimônio do IFFluminense.

Art. 28. A Pró-Reitoria responsável pela Extensão do IFFluminense apoiará a ação através de:

I - captação e gestão de recursos para aplicação nas atividades de extensão;

II - desenvolvimento de políticas institucionais de valorização da participação dos discentes e servidores nas atividades de extensão; concessão de bolsas nas modalidades e condições previstas no Programa de Bolsas Institucionais de Incentivo à Pesquisa, à Extensão e ao Empreendedorismo no IFFluminense (Anexo III);

III - concessão de apoio financeiro para a apresentação de trabalhos em eventos de natureza científica e/ou tecnológica e para a publicação em periódicos, por meio do Programa de Apoio à Produção Acadêmica no Instituto Federal Fluminense (Anexo IV);

IV - parceria e intercâmbio com outras instituições, estimulando os contatos entre extensionistas;

V - promoção de eventos de extensão para estimular os debates e divulgação dos resultados da ação de extensão.

Art. 29. A captação de recursos financeiros extraorçamentários para a viabilização das atividades de extensão será de responsabilidade do coordenador e dos membros da equipe instituída.

§ 1º As receitas das atividades de extensão integrarão o orçamento da Instituição.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior, os projetos de extensão com captação de recursos junto a órgãos de fomento e vinculados diretamente ao coordenador do projeto, cujo instrumento de formalização da parceria preveja a realização da sua gestão pelo próprio proponente.

Art. 30. As atividades de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pelo próprio IFFluminense, através da Pró-Reitoria de Administração, ou pela Fundação de Apoio devidamente credenciada.

§ 1º A gestão financeira das atividades de extensão pela Fundação de Apoio observará a legislação aplicável à espécie e os termos de convênios ou contratos específicos celebrados com o IFFluminense.

§ 2º A Fundação de Apoio deverá, ao final do projeto, apresentar relatório financeiro à Pró-Reitoria responsável pela Extensão no IFFluminense.

CAPÍTULO XII
DA CERTIFICAÇÃO

Art. 31. Após a realização das atividades do programa, projeto ou outra ação de Extensão e após o cumprimento de todos os compromissos pertinentes, será expedido certificado referente ao desenvolvimento das atividades extensionistas cadastradas. A emissão de certificados é de responsabilidade da Coodenação/Diretoria responsável pela Extensão do *campus* ao qual a ação está cadastrada.

ANEXO III
PROGRAMA DE BOLSAS INSTITUCIONAIS DE INCENTIVO À PESQUISA, À EXTENSÃO E AO EMPREENDEDORISMO NO INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

O Programa de Bolsas Institucionais de Incentivo à Pesquisa, à Extensão e ao Empreendedorismo no Instituto Federal Fluminense estabelece as normas e procedimentos para o incentivo à pesquisa, à extensão e ao empreendedorismo no IFFluminense, em consonância com as Políticas e Diretrizes da Pesquisa e da Extensão, estabelecidas nas Regulamentações das Atividades de Pesquisa e de Extensão do Instituto Federal Fluminense e na Portaria Nº 58/2014 ou equivalente da SETEC.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Programa tem por objetivo incentivar a pesquisa, a extensão e o empreendedorismo, contribuindo:

I - para o desenvolvimento regional, para o avanço técnico-científico do país e para a solução de problemas nas áreas de atuação da instituição;

II - para o aperfeiçoamento da formação profissional de seus participantes ao oportunizar o desenvolvimento de habilidades investigativas e de construção do conhecimento que, por sua vez, propicia o desenvolvimento e/ou aprimoramento de uma postura acadêmico-profissional crítica e inovadora;

III - para a promoção da interação transformadora entre o IFFluminense e os demais setores da sociedade por meio do incentivo ao desenvolvimento de ações de pesquisa, de empreendedorismo e extensionistas;

IV - para o estímulo à integração do ensino, da pesquisa e da extensão às demandas da sociedade a partir da troca de saberes, conhecimentos e experiências;

V - para o desenvolvimento de práticas acadêmicas que fortaleçam a formação cidadã dos estudantes e a promoção da consciência e do compromisso social, ambiental, político e cultural mediante a sua participação em ações de pesquisa, de empreendedorismo e extensionistas;

VI - para o fortalecimento da institucionalização das atividades de pesquisa, de empreendedorismo e extensionistas no âmbito do IFFluminense.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE BOLSA

Art. 2º As bolsas previstas neste Programa estão classificadas em duas categorias:

I - bolsas de formação (científica, tecnológica e de extensão) e de fomento ao empreendedorismo;

II - bolsas de pesquisa, extensão, desenvolvimento, inovação e intercâmbio.

Art. 3º As modalidades das bolsas de formação e de fomento ao empreendedorismo são:

I - Bolsa de Iniciação Científica Júnior (ICJ-CNPq), ofertada a estudantes do IFFluminense e de outras escolas públicas que estejam regularmente matriculados no ensino médio ou técnico, que possuam frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) e apresentem Coeficiente de Rendimento (CR), ou equivalente, igual ou superior a 6,0 (seis);

II - Bolsa Jovens Talentos (JT-FAPERJ), ofertada a estudantes do IFFluminense e de outras escolas públicas do estado do Rio de Janeiro, de acordo com critérios da agência de fomento;

III - Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC-CNPq), ofertada a estudantes do IFFluminense e de outras instituições de ensino que estejam regularmente matriculados em cursos de graduação, de acordo com critérios da agência de fomento;

IV - Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC-IFF), ofertada a estudantes do IFFluminense que estejam regularmente matriculados em cursos de graduação ou de pós-graduação *lato sensu*;

V - Bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI-CNPq), ofertada a estudantes do IFFluminense e de outras instituições de ensino que estejam regularmente matriculados em cursos de graduação, de acordo com critérios da agência de fomento;

VI - Bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI-IFF), ofertada a estudantes do IFFluminense que estejam regularmente matriculados em cursos de graduação ou de pós-graduação *lato sensu*;

VII - Bolsa de Pesquisa (PESQ-12), ofertada a estudantes do IFFluminense que estejam regularmente matriculados no ensino técnico;

VIII - Bolsa de Extensão (EXT-12), ofertada a estudantes do IFFluminense que estejam regularmente matriculados no ensino técnico;

IX - Bolsa de Extensão (EXT-20), ofertada a estudantes do IFFluminense que estejam regularmente matriculados em cursos de graduação ou de pós-graduação *lato sensu*;

X - Bolsa de Mestrado (ME-IFF), ofertada a estudantes dos cursos de Mestrado do IFFluminense que estejam regularmente matriculados e em dia com suas obrigações discentes;

XI - Bolsa de Doutorado (DOUT-IFF), ofertada a estudantes dos cursos de Doutorado do IFFluminense que estejam regularmente matriculados e em dia com suas obrigações discentes;

XII - Bolsa Fomento ao Empreendedorismo (EMP-IFF), ofertada a estudantes do IFFluminense que estejam regularmente matriculados em cursos do ensino técnico, graduação ou pós-graduação, sejam integrantes de empresas juniores do IFFluminense e/ou estejam participando de projeto e/ou programa de fomento ao empreendedorismo do IFFluminense;

XIII - Bolsa Jovens Talentos para a Ciência (PJT-IC-CAPES), ofertada a estudantes recém-ingressos no IFFluminense que estejam regularmente matriculados em seu primeiro curso de graduação.

Art. 4º As modalidades das bolsas de pesquisa, extensão, desenvolvimento, inovação e intercâmbio são:

I - Bolsa para Gestor de Programa (BGProg), ofertada ao profissional responsável pela captação de parceiros e pela administração dos contratos de parceria, sendo desejável o conhecimento sobre gestão de convênios e contratos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e o domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

II - Bolsa para Gestor de Projetos (BGProj), ofertada ao profissional responsável pela gestão e pelo bom andamento do projeto contratado, sendo desejável o conhecimento de técnicas de gestão de projetos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

III - Bolsa para Coordenador de Projeto (BCProj), ofertada ao profissional responsável pela elaboração do projeto, apresentação dos resultados aos parceiros, elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento do projeto contratado, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho;

IV - Bolsa para Pesquisador (BPesq), ofertada ao pesquisador responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de pesquisa, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor de Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

V - Bolsa para Extensionista (BExt), ofertada ao extensionista responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor de Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

VI - Bolsa para Colaborador Externo (BCExt), ofertada ao profissional especialista, sem vínculo com o IFFluminense, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto;

VII - Bolsa para Estudante (BEstudante), ofertada ao cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado no IFFluminense ou em cooperação, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação direta do pesquisador;

VIII - Bolsa para Intercambista (BInter), ofertada ao profissional ou estudante, responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto de intercâmbio, sendo que o intercambista profissional, brasileiro ou estrangeiro, deve possuir qualificação que complemente a competência da equipe em aspectos pontuais e temporários; e o intercambista estudante é o cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, que demanda a convivência em ambientes estimulantes, para assim gerar novas referências para a sua formação profissional.

§ 1º As bolsas de pesquisa, extensão, desenvolvimento, inovação e intercâmbio poderão ser concedidas a alunos, docentes e pesquisadores externos ou de empresas.

§ 2º As bolsas de pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação devem ser concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais de pesquisa aplicada e extensão.

§ 3º As bolsas de intercâmbio devem ser concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais que envolvam a troca de experiência ou o conhecimento em ações de pesquisa aplicada ou inovação.

§ 4º Poderão ser beneficiários das modalidades de bolsas dos incisos I ao VI:

I - servidores públicos federais, estaduais, distritais e/ou municipais, ativos ou inativos, civis ou militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional;

II - empregados ou funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possuam cooperação com o Instituto Federal Fluminense;

III - profissionais autônomos ou aposentados de comprovada capacidade técnica relativa ao escopo do projeto ou programa.

§ 5º Poderão ser beneficiários da Bolsa para Estudante, os estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, cursos de graduação ou pós-graduação.

§ 6º Poderão ser beneficiários da Bolsa para Intercambista, os profissionais externos ao IFFluminense descritos nos incisos I, II e III do § 4º deste artigo e estudantes de outras instituições de ensino matriculados em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, graduação ou pós-graduação.

§ 7° Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no IFFluminense poderão, mediante aprovação do Conselho Superior, desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação no âmbito dos programas e projetos institucionais com recebimento de bolsas, apoiados ou não por fundação(ões) de apoio, conforme previsto no § 4º do artigo 4º da Lei Nº 8.958/94.

§ 8º Os docentes do IFFluminense em regime de dedicação exclusiva poderão receber retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, desde que não exceda, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, conforme previsto no § 4° do artigo 21 da Lei Nº 12.772/2012.

CAPÍTULO III
DOS VALORES, DO PERÍODO DE VIGÊNCIA, DA CARGA HORÁRIA E DO NÚMERO DE BOLSAS

Art. 5º Os períodos de vigência e a carga horária semanal das modalidades de bolsas de formação científica e tecnológica, de extensão e de fomento ao empreendedorismo estão descritos no Quadro 1 do Anexo III.20.

Art. 6º As bolsas de ICJ, PIBIC, PIBITI, ME e DOUT deverão ter seus valores atualizados conforme as tabelas de valores estabelecidas pelo CNPq. As bolsas JT-FAPERJ terão seus valores definidos pela FAPERJ e as bolsas PJT-IC-CAPES pela CAPES. A atualização dos valores das bolsas de empreendedorismo e de extensão será definida pela Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa, Extensão e Inovação, em comum acordo com as Câmaras de Pesquisa e de Extensão, e publicada em Portaria da Reitoria do IFFluminense.

Art. 7º No período de vigência das bolsas de formação científica e tecnológica e de extensão nas modalidades ICJ, PIBIC, PIBITI, PESQ-12, EXT-20 e EXT-12 o estudante ficará vinculado ao projeto de pesquisa e/ou extensão para o qual tenha sido classificado, sendo suas atividades exercidas sob orientação direta do servidor do IFFluminense responsável pelo respectivo projeto.

Art. 8º Os valores das bolsas de pesquisa, extensão, desenvolvimento, inovação e intercâmbio seguirão os valores e as normas estabelecidos na Portaria Nº 58/2014 da SETEC ou outra que vier a substituí-la.

Art. 9º A origem e o montante dos recursos financeiros destinados ao pagamento das bolsas previstas neste Programa serão definidos pelo Colégio de Dirigentes do IFFluminense.

Art. 10. O número de bolsas com fomento do IFFluminense concedidas em cada modalidade será definido pela Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa, Extensão e Inovação, em comum acordo com as Câmaras de Pesquisa e de Extensão, e divulgado em editais específicos publicados no Portal de Seleções do IFFluminense (http://selecoes.iff.edu.br). O quantitativo de bolsas com fomento do CNPq, da FAPERJ e da CAPES será estabelecido pelas respectivas agências.

CAPÍTULO IV
DOS ORIENTADORES DOS BOLSISTAS DE FORMAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E EXTENSÃO

Art. 11. São candidatos a orientadores dos bolsistas de formação científica e tecnológica e de extensão, os servidores do IFFluminense que demonstrem experiência em atividades de pesquisa ou em desenvolvimento tecnológico e/ou extensão.

Parágrafo único. No caso das bolsas de Mestrado e Doutorado, o orientador deverá ser obrigatoriamente Doutor e professor do quadro permanente do programa de pós-graduação *stricto sensu* do IFFluminense ao qual o estudante está vinculado.

CAPÍTULO V
DO PROJETO DE PESQUISA DE FORMAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E EXTENSÃO

Art. 12. Cada projeto de pesquisa e/ou de extensão aprovado terá direito a até duas bolsas, sejam elas PIBIC, PIBITI, ICJ, PESQ-12, EXT-20 ou EXT-12.

§ 1º Caso haja outro estudante com perfil adequado para compartilhar das atividades, o mesmo poderá ser selecionado como voluntário, desde que seja tanto de seu interesse quanto do orientador.

§ 2º A participação do estudante voluntário ocorrerá nos mesmos moldes do bolsista de formação científica e tecnológica e extensão, porém sem direito à remuneração. Para tanto, o candidato preencherá um Termo de Compromisso do Voluntário (Anexo III. 9).

CAPÍTULO VI
DAS INSCRIÇÕES DOS PROJETOS DE PESQUISA DE FORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E/OU DE EXTENSÃO

Art. 13. As inscrições dos novos projetos e os pedidos de renovação dos já vigentes deverão ser realizados *on-line* pelo proponente no Sistema de Submissão Eletrônica Institucional do IFFluminense – Módulo de Pesquisa e Extensão do SUAP ou equivalente, no período e com regras estabelecidos em Edital específico da Reitoria ou dos *campi* do IFFluminense.

CAPÍTULO VII
DAS SELEÇÕES DOS PROJETOS E BOLSISTAS DE PESQUISA DE FORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E/OU DE EXTENSÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 14. A seleção dos projetos ficará a cargo das Câmaras de Pesquisa e de Extensão, que nomeará uma comissão composta por avaliadores externos.

§ 1º Serão utilizados os seguintes critérios para avaliação dos projetos:

I - integração entre pesquisa e extensão;

II - aderência da proposta e impacto do projeto para o desenvolvimento socioeconômico local e regional;

III - originalidade do projeto;

IV - qualidade técnica do projeto: clareza da definição do problema e objetivos, adequação metodológica, adequação cronológica; procedimentos de divulgação e apropriação dos resultados pela sociedade;

V - qualidade da redação e organização do texto: ortografia, gramática, clareza, objetividade e estrutura formal;

VI - adequação entre o plano de atividades a ser desenvolvido pelo(s) aluno(s) bolsista(s) e os objetivos e cronograma do projeto;

VII - viabilidade de execução do projeto;

VIII - impacto para a formação do discente bolsista/voluntário;

IX - experiência do coordenador em projetos de pesquisa/extensão.

§ 2º Os critérios para a concessão de bolsas de formação serão estabelecidos nos Editais específicos de seleção dos projetos.

Art. 15. A inscrição dos candidatos às bolsas de formação e de fomento ao empreendedorismo deverão seguir as datas e normas previstas nos Editais específicos para tal finalidade.

Art. 16. A divulgação do resultado da avaliação dos projetos, bem como dos respectivos números de bolsas, será feita via internet, por meio de Sistema de Submissão Eletrônica Institucional do IFFluminense – Módulo de Pesquisa e Extensão do SUAP ou equivalente e pelo Portal de Seleções do IFFluminense (http://selecoes.iff.edu.br).

CAPÍTULO VIII
DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE PESQUISA, EXTENSÃO, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E INTERCÂMBIO

Art. 17. A seleção de beneficiários, projetos e programas para concessão de bolsas de pesquisa, extensão, desenvolvimento, inovação e intercâmbio será realizada por Edital institucional.

Parágrafo único. Os critérios e normas de seleção serão definidos pela Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa, Extensão e Inovação, em comum acordo com as Câmaras de Pesquisa e de Extensão, e divulgados no Edital.

CAPÍTULO IX
DOS COMPROMISSOS

Art. 18. São compromissos dos bolsistas ICJ:

I - dedicar, no mínimo, 08 (oito) horas semanais às atividades propostas, em local a ser acordado com o orientador;

II - elaborar relatório técnico-científico de suas atividades semestralmente, e ao final do período de vigência da bolsa ou no momento do desligamento do projeto antes do prazo final, se vier a acontecer;

III - apresentar os resultados parciais e finais da atividade, na(s) forma(s) prevista(s) pela comissão organizadora, nos encontros de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição;

IV - dar crédito à Instituição nas publicações provenientes da pesquisa, fazendo referência à sua condição de bolsista, bem como ao órgão de fomento da bolsa;

V - preencher e assinar o “Termo de Compromisso do Bolsista ICJ” (Anexo III.5);

VI - não receber outra bolsa nem possuir vínculo empregatício ou receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza durante a vigência da bolsa, ressalvadas as situações previstas no Programa de Assistência Estudantil do IFFluminense.

Art. 19. São compromissos dos bolsistas JT:

I - dedicar, no mínimo, 08 (oito) horas semanais às atividades propostas, em local a ser acordado com o orientador;

II - elaborar relatório ao final do período de vigência da bolsa ou no momento do desligamento do projeto antes do prazo final, se vier a acontecer;

III - não receber outra bolsa nem possuir vínculo empregatício ou receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza durante a vigência da bolsa, ressalvadas as situações previstas no Programa de Assistência Estudantil do IFFluminense.

Art. 20. São compromissos dos bolsistas PIBIC e PIBITI:

I - dedicar, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais às atividades propostas, em local a ser acordado com o orientador;

II - elaborar relatórios técnico-científicos (parcial e final), em conjunto com o orientador, sendo o primeiro decorridos 180 dias (6 meses) do início da bolsa e o segundo, até trinta dias depois do término da vigência da bolsa ou no momento do desligamento do projeto antes do prazo final, se vier a acontecer;

III - apresentar, obrigatoriamente, os resultados da pesquisa em evento oficial do IFFluminense, na(s) forma(s) prevista(s) pela comissão organizadora;

IV - apresentar os resultados da pesquisa na(s) forma(s) prevista(s) pela comissão organizadora em evento de Pesquisa do *campus* onde o projeto é executado (quando houver);

V - dar crédito à Instituição nas publicações provenientes da pesquisa, fazendo referência à sua condição de bolsista, bem como ao órgão de fomento da bolsa;

VI - preencher e assinar o "Termo de Compromisso do Bolsista PIBIC/PIBITI" (Anexo III. 6);

VII - não receber outra bolsa nem possuir vínculo empregatício ou receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza durante a vigência da bolsa, ressalvadas as situações previstas no Programa de Assistência Estudantil do IFFluminense.

Art. 21. São compromissos dos bolsistas PESQ-12:

I - dedicar, no mínimo, 12 (doze) horas semanais às atividades propostas, em local a ser acordado com o orientador;

II - elaborar relatórios (parcial e final), em conjunto com o orientador, sendo o primeiro decorridos 180 dias (6 meses) do início da bolsa e o segundo, até trinta dias depois do término da vigência da bolsa ou no momento do desligamento do projeto antes do prazo final, se vier a acontecer;

III - apresentar, obrigatoriamente, os resultados do projeto de pesquisa nas formas previstas pela Comissão Organizadora em evento de Pesquisa oficial do IFFluminense;

IV - apresentar os resultados do projeto de pesquisa nas formas previstas pela Comissão Organizadora em evento de Pesquisa do *campus* onde o projeto é executado (quando houver);

V - dar crédito à Instituição nas publicações provenientes do projeto, fazendo referência à sua condição de bolsista, bem como ao órgão de fomento da bolsa;

VI - preencher e assinar o "Termo de Compromisso do Bolsista PESQ-12" (Anexo III.7);

VII - não receber outra bolsa nem possuir vínculo empregatício ou receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza durante a vigência da bolsa, ressalvadas as situações previstas no Programa de Assistência Estudantil do IFFluminense.

Art. 22. São compromissos dos bolsistas EXT-20 e EXT-12:

I - dedicar, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais (EXT-20) ou 12 (doze) horas semanais (EXT-12), às atividades propostas em local a ser acordado com o orientador;

II - elaborar relatórios (parcial e final), em conjunto com o orientador, sendo o primeiro decorridos 180 dias (6 meses) do início da bolsa e o segundo, até trinta dias depois do término da vigência da bolsa ou no momento do desligamento do projeto antes do prazo final, se vier a acontecer;

III - apresentar, obrigatoriamente, os resultados do projeto de extensão nas formas previstas pela Comissão Organizadora em evento de Extensão oficial do IFFluminense;

IV - apresentar os resultados do projeto de extensão nas formas previstas pela Comissão Organizadora em evento de Extensão do *campus* onde o projeto é executado (quando houver);

V - dar crédito à Instituição nas publicações provenientes do projeto, fazendo referência à sua condição de bolsista, bem como ao órgão de fomento da bolsa;

VI - preencher e assinar o "Termo de Compromisso do Bolsista EXT-20/EXT/12" (Anexo III. 8);

VII - não receber outra bolsa nem possuir vínculo empregatício ou receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza durante a vigência da bolsa, ressalvadas as situações previstas no Programa de Assistência Estudantil do IFFluminense.

Art. 23. São compromissos dos bolsistas ME e DOUT:

I - dedicar-se exclusivamente e no mínimo 40h semanais às atividades de ensino e pesquisa propostas pelo orientador;

II - elaborar artigos científicos em conjunto com o orientador;

III - apresentar, obrigatoriamente, os resultados da pesquisa em eventos científicos;

IV - dar crédito à Instituição nas publicações provenientes da pesquisa, fazendo referência à sua condição de bolsista, bem como ao órgão de fomento da bolsa;

V - preencher e assinar o "Termo de Compromisso do Bolsista de Mestrado" ou "Termo de Compromisso do Bolsista de Doutorado" (Anexo III.10);

VI - não receber outra bolsa nem possuir vínculo empregatício ou receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza durante a vigência da bolsa, ressalvadas as situações previstas no Programa de Assistência Estudantil do IFFluminense.

Art. 24. São compromissos dos bolsistas EMP:

I - dedicar-se exclusivamente e no mínimo 40h semanais atividades propostas no Projeto Empresarial;

II - elaborar relatório técnico contendo metas alcançadas e produtos de negócio, decorridos 10 meses do início da bolsa;

III - participar das atividades complementares oferecidas pela instituição, tais como: seminários, eventos, palestras e outras atividades formativas pertinentes;

IV - não receber outra bolsa nem possuir vínculo empregatício ou receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza, inclusive as de estágio, durante a vigência da bolsa, exceto pró-labore da empresa incubada, ressalvadas as situações previstas no Programa de Assistência Estudantil do IFFluminense;

V - preencher e assinar o "Termo de Compromisso do Bolsista EMP" (Anexo III.19);

VI - dar crédito à Instituição nas publicações provenientes do projeto, fazendo referência à sua condição de bolsista, bem como ao órgão de fomento da bolsa.

Art. 25. São compromissos dos bolsistas PJT-IC-CAPES:

I - dedicar-se às atividades obrigatórias previstas no plano de trabalho, durante a vigência da bolsa;

II - participar das atividades complementares oferecidas pela instituição, tais como: seminários, eventos, palestras e outras atividades formativas pertinentes;

III - assinar, juntamente com o orientador e o coordenador institucional, o Termo de Compromisso da CAPES;

IV - dar crédito à Instituição nas publicações provenientes da pesquisa, fazendo referência à sua condição de bolsista, bem como ao órgão de fomento da bolsa.

Art. 26. São compromissos do orientador de bolsistas de formação científica e tecnológica e de extensão:

I - orientar o bolsista nas distintas fases das atividades do projeto, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados;

II - prestar informações sobre o andamento do projeto à Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa, Extensão e Inovação e à Diretoria/Coordenação de Pesquisa e/ou Extensão do *campus*/unidade ao qual está vinculado, sempre que solicitado, no formato e prazo estipulados;

III - zelar pelo andamento das atividades do projeto e pela utilização dos recursos empregados no mesmo;

IV - responsabilizar-se pelo cumprimento da carga horária dedicada pelo(s) bolsista(s) às atividades do projeto;

V - acompanhar e estimular a apresentação dos resultados obtidos no projeto pelo bolsista nos eventos oficiais de Pesquisa, Inovação e/ou de Extensão do IFFluminense;

VI - justificar, por escrito, a substituição ou o cancelamento da bolsa sob sua orientação;

VII - adotar as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético legal, necessárias para a execução das atividades.

Art. 27. São compromissos do bolsista Gestor de Programa:

I - captar parceiros e administrar os contratos de parceria do programa ao qual está vinculado;

II - gerenciar os recursos humanos, físicos e financeiros do programa;

III - prestar informações sobre o andamento do programa à Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa, Extensão e Inovação, sempre que solicitado, no formato e prazo estipulados;

IV - zelar pelo bom andamento das atividades do programa e pela utilização dos recursos empregados no mesmo;

V - responsabilizar-se pelo cumprimento da carga horária dedicada pelos demais bolsistas vinculados ao programa;

VI - adotar as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético legal, necessárias para a execução das atividades do programa;

VII - preencher e assinar o "Termo de Compromisso do Gestor de Programa" (Anexo III.11).

Art. 28. São compromissos do bolsista Gestor de Projeto:

I - captar parceiros e administrar os contratos de parceria do projeto ao qual está vinculado;

II - gerenciar os recursos humanos, físicos e financeiros do projeto;

III - prestar informações sobre o andamento do projeto à Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa, Extensão e Inovação, sempre que solicitado, no formato e prazo estipulados;

IV - zelar pelo bom andamento das atividades do projeto e pela utilização dos recursos empregados no mesmo;

V - responsabilizar-se pelo cumprimento da carga horária dedicada pelos demais bolsistas vinculados ao projeto;

VI - adotar as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético legal, necessárias para a execução das atividades do projeto;

VII - preencher e assinar o "Termo de Compromisso do Gestor de Projeto" (Anexo III.12).

Art. 29. São compromissos do bolsista Coordenador de Projeto:

I - elaborar o projeto de pesquisa e/ou de extensão;

II - zelar pelo bom andamento das atividades do projeto e pela utilização dos recursos empregados no mesmo;

III - elaborar a prestação de contas;

IV - apresentar os resultados aos parceiros;

V - gerenciar os recursos humanos, físicos e financeiros do projeto;

VI - prestar informações sobre o andamento do projeto à Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa, Extensão e Inovação, sempre que solicitado, no formato e prazo estipulados;

VII - preencher e assinar o "Termo de Compromisso do Coordenador de Projeto" (Anexo III.13).

Art. 30. São compromissos do bolsista Pesquisador:

I - responsabilizar-se pelo suporte técnico à elaboração do projeto;

II - planejar e executar as atividades do projeto de pesquisa;

III - coordenar e orientar a equipe do projeto;

IV - apresentar os resultados aos parceiros;

V - prestar informações sobre o andamento do projeto de pesquisa à Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa, sempre que solicitado, no formato e prazo estipulados;

VI - preencher e assinar o "Termo de Compromisso do Pesquisador" (Anexo III.14).

Art. 31. São compromissos do bolsista Extensionista:

I - responsabilizar-se pelo suporte técnico à elaboração do projeto;

II - planejar e executar as atividades do projeto de extensão;

III - coordenar e orientar a equipe do projeto;

IV - apresentar os resultados aos parceiros;

V - prestar informações sobre o andamento do projeto de extensão à Pró-Reitoria responsável pela Extensão, sempre que solicitado, no formato e prazo estipulados;

VI - preencher e assinar o "Termo de Compromisso do Extensionista" (Anexo III.15).

Art. 32. São compromissos do bolsista Colaborador Externo:

I - responsabilizar-se pelo suporte técnico à elaboração do projeto;

II - planejar e executar as atividades do projeto;

III - coordenar e orientar a equipe do projeto;

IV - apresentar os resultados aos parceiros;

V - prestar informações sobre o andamento do projeto à Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa, Extensão e Inovação, sempre que solicitado, no formato e prazo estipulados;

VI - preencher e assinar o "Termo de Compromisso do Colaborador Externo" (Anexo III.16).

Art. 33. São compromissos do bolsista Estudante:

I - executar as atividades previstas no projeto de pesquisa e/ou de extensão;

II - elaborar relatório ao final da vigência da bolsa;

III - preencher e assinar o "Termo de Compromisso do Estudante" (Anexo III.17).

Art. 34. São compromissos do bolsista Intercambista:

I - executar as atividades previstas no projeto de intercâmbio;

II - elaborar relatório técnico-científico ao final da vigência da bolsa;

III - preencher e assinar o "Termo de Compromisso do Intercambista" (Anexo III.18).

Art. 35. Os orientadores e bolsistas de formação científica e tecnológica e de extensão que não cumprirem os compromissos estabelecidos neste programa não poderão ter seus projetos renovados.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O estudante bolsista de formação científica e tecnológica e de extensão poderá ser desligado a qualquer tempo, nos seguintes casos:

I - se vier a sofrer penalidade disciplinar;

II - por proposta do orientador, justificada por escrito, nos casos de bolsas ICJ, JT, PIBIC, PIBITI, PESQ-12, EXT-20, EXT-12, ME-IFF, DOUT-IFF, por não atendimento aos compromissos estabelecidos neste Programa, com a devida ciência do estudante;

III - por solicitação do próprio estudante, justificada por escrito.

Art. 37. Os beneficiários das modalidades de Bolsas de Pesquisa, Extensão, Inovação e Intercâmbio poderão ter suas bolsas canceladas caso não cumpram os compromissos ou deixem de atender aos requisitos previstos neste Programa.

Art. 38. O bolsista desligado de sua função poderá ser substituído, segundo critérios estabelecidos nos Editais específicos.

Art. 39. As inscrições de projetos submetidas nos editais específicos e com documentação incompleta ou em formato inadequado não serão consideradas para avaliação.

Art. 40. A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Programa e nos editais específicos, não sendo aceita alegação de desconhecimento.

Art. 41. À Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa, Extensão e Inovação do IFFluminense, em comum acordo com as Câmaras de Pesquisa e Extensão, reserva-se o direito de resolver os casos omissos e situações não previstas neste Programa.

ANEXO III.1 - Ficha de Requerimento de Bolsa (ICJ-CNPq ou JT-FAPERJ)

Nome do Estudante: _____

Data de Nascimento: _____/_____/_____

Número da Identidade: _____ Órgão Emissor: _____

CPF: _____

Endereço: _____ n.º _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____

Telefone: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Escola onde estuda: _____

Curso/série: _____

Está cursando dependência: () sim () não

Modalidade de bolsa requerida: () ICJ-CNPq () JT-FAPERJ

Área(s) de pesquisa de interesse:

Qualificação (experiência profissional e cursos realizados):

O que mais está despertando o seu interesse para a bolsa de ICJ?

Disciplinas de Interesse:

Data: ____/____/20___. _____

Assinatura do candidato

ANEXO III.2 – Modelo de Autorização dos pais ou responsáveis

Eu, _____, portador do documento de identidade n.º _____, órgão expedidor _____ e do CPF n.º _____, responsável pelo(a) menor _____, portador do documento de identidade n.º _____, órgão expedidor _____ e do CPF nº _____, autorizo-o a participar do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Pesquisa, à Extensão e ao Empreendedorismo no Instituto Federal Fluminense.

_____, ____ de _____ de 20____ .

Assinatura do responsável

ANEXO III.3 - Ficha de Requerimento de Bolsa de Mestrado

Nome do Estudante: _____

Data de Nascimento: _____/_____/_____

Número da Identidade: _____ Órgão Emissor: _____

CPF: _____

Endereço: _____ n.º _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____

Telefone: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Curso: _____

Ano/Período de ingresso: _____

Título do projeto de pesquisa: _____

_____ .

Linha de pesquisa: _____

Orientador: _____

Data: ____/____/20___. _____

Assinatura do candidato

ANEXO III.4 - Ficha de Requerimento de Bolsa Fomento ao Empreendedorismo

Nome do Estudante: _____

Data de Nascimento: _____/_____/_____

Número da Identidade: _____ Órgão Emissor: _____

CPF: _____

Endereço: _____ n.º _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____

Telefone: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Curso: _____

Ano/Módulo/Período: _____

Campus: _____

Nome da empresa: _____

Nome da incubadora ou empresa júnior a qual está vinculado(a):

Tipo de empreendimento: _____

_____.

Data: ____/____/20___. _____

Assinatura do candidato

ANEXO III.5 - Termo de Compromisso do Bolsista ICJ-CNPq e JT-FAPERJ

Nome do bolsista: _____Matrícula:_____

Telefone:_____ E-mail: _____

Sexo: () feminino () masculino Data de nascimento: _____/_____/ _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____CEP: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____

Banco:_____ Conta Corrente:_____ Agência: _____

Escola onde estuda: _____ Curso/série: _____

Orientador: _____ *Campus*: _____

Modalidade da Bolsa: () **ICJ-CNPq () JT-FAPERJ**
Projeto de pesquisa: _____

Prazo de validade deste Termo: de ____ /____ / **20**___ **até** ____ / ____ / **20**___**.**

COMPROMISSOS DO BOLSISTA

- dedicar, no mínimo, 08 (oito) horas semanais às atividades propostas pelo orientador, em local a ser acordado com o mesmo;
- elaborar relatório técnico-científico de suas atividades semestralmente, e ao final do período de vigência da bolsa ou no momento do desligamento do projeto antes do prazo final, se vier a acontecer;
- apresentar os resultados da pesquisa, sob a(s) forma(s) prevista(s), nos encontros de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição e/ou pela agência de fomento;
- dar crédito à Instituição nas publicações provenientes da pesquisa, fazendo referência à sua condição de bolsista, bem como ao órgão de fomento da bolsa;
- não receber outra bolsa nem possuir vínculo empregatício ou receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza durante a vigência da bolsa.

.....,.....de..... de 20.....

_____ _____
ASSINATURA DO BOLSISTA ASSINATURA DO ORIENTADOR

_____ _____
A ASSINATURA DO RESPONSÁVEL ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA ESCOLA

ANEXO III.6 - Termo de Compromisso do Bolsista PIBIC/PIBITI

Nome do bolsista: _____Matrícula:_____

Telefone:_____ E-mail: _____

Sexo: () feminino () masculino Data de nascimento: _____/_ _____/ _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____CEP: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____

Banco:_____ Conta-Corrente:_____Agência: _____

Curso matriculado: _____ Período: _____ *Campus*: _____

Projeto de Atuação: _____

Orientador: _____ *Campus*: _____

Modalidade de bolsa: () PIBIC () PIBITI Valor da bolsa: R$ _____

Prazo de validade deste Termo: de ____ /____ / **20**___ **até** ____ / ____ / **20**___**.**

COMPROMISSOS DO BOLSISTA

- dedicar, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais às atividades propostas pelo orientador, em local a ser acordado com o mesmo;
- elaborar relatórios técnico-científicos (parcial e final), em conjunto com o orientador, sendo o primeiro decorridos 180 dias (6 meses) do início da bolsa e o segundo até trinta dias depois do término da vigência da bolsa ou no momento do desligamento do projeto antes do prazo final, se vier a acontecer;
- apresentar, obrigatoriamente, os resultados da pesquisa na(s) forma(s) previstas no Congresso Fluminense de Iniciação Científica e Tecnológica (CONFICT) e no evento do *campus* no qual o projeto está vinculado;
- dar crédito à Instituição nas publicações provenientes da pesquisa, fazendo referência à sua condição de bolsista, bem como ao órgão de fomento da bolsa;
- não receber outra bolsa nem possuir vínculo empregatício ou receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza durante a vigência da bolsa.

.....,.....de..... de 20.....

_____ _____

ASSINATURA DO BOLSISTA ASSINATURA DO ORIENTADOR

ANEXO III.7 - Termo de Compromisso do Bolsista PESQ-12

Nome do bolsista: _____Matrícula:_____

Telefone:_____ E-mail: _____

Sexo: () feminino () masculino Data de nascimento: _____/_ _____/ _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____CEP: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____

Banco:_____ Conta-Corrente:_____Agência: _____

Curso matriculado: _____ Período: _____ *Campus*: _____

Projeto de Atuação: _____

Orientador: _____ *Campus*: _____

Valor da bolsa: R$ _____

Prazo de validade deste Termo: de ____ /____ / **20**___ **até** ____ / ____ / **20**___**.**

COMPROMISSOS DO BOLSISTA

- dedicar, no mínimo, 12 (doze) horas semanais às atividades propostas pelo orientador, em local a ser acordado com o mesmo;
- elaborar relatórios técnico-científicos (parcial e final), em conjunto com o orientador, sendo o primeiro decorridos 180 dias (6 meses) do início da bolsa e o segundo até trinta dias depois do término da vigência da bolsa ou no momento do desligamento do projeto antes do prazo final, se vier a acontecer;
- apresentar, obrigatoriamente, os resultados do projeto na(s) forma(s) prevista(s) no evento de Pesquisa oficial do IFFluminense e no evento do *campus* no qual o projeto está vinculado;
- dar crédito à Instituição nas publicações provenientes do projeto, fazendo referência à sua condição de bolsista, bem como ao órgão de fomento da bolsa;
- não receber outra bolsa nem possuir vínculo empregatício ou receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza durante a vigência da bolsa.

.....,.....de..... de 20.....

_____ _____

ASSINATURA DO BOLSISTA ASSINATURA DO ORIENTADOR

ANEXO III.8 - Termo de Compromisso do Bolsista EXT-20/EXT-12

Nome do bolsista: _____Matrícula:_____

Telefone:_____ E-mail: _____

Sexo: () feminino () masculino Data de nascimento: _____/_ _____/ _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____CEP: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____

Banco:_____ Conta-Corrente:_____Agência: _____

Curso matriculado: _____ Período: _____ *Campus*: _____

Projeto de Atuação: _____

Orientador: _____ *Campus*: _____

Modalidade de bolsa: () EXT-20 () EXT-12 Valor da bolsa: R$ _____

Prazo de validade deste Termo: de ____ /____ / **20**___ **até** ____ / ____ / **20**___**.**

COMPROMISSOS DO BOLSISTA

- dedicar, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais (EXT-20) ou 12 (doze) horas semanais (EXT-12) às atividades propostas pelo orientador, em local a ser acordado com o mesmo;
- elaborar relatórios técnico-científicos (parcial e final), em conjunto com o orientador, sendo o primeiro decorridos 180 dias (6 meses) do início da bolsa e o segundo até trinta dias depois do término da vigência da bolsa ou no momento do desligamento do projeto antes do prazo final, se vier a acontecer;
- apresentar, obrigatoriamente, os resultados do projeto na(s) forma(s) prevista(s) no evento oficial do IFFluminense e no evento do *campus* no qual o projeto está vinculado;
- dar crédito à Instituição nas publicações provenientes do projeto, fazendo referência à sua condição de bolsista, bem como ao órgão de fomento da bolsa;
- não receber outra bolsa nem possuir vínculo empregatício ou receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza durante a vigência da bolsa.

.....,.....de..... de 20.....

_____ _____

ASSINATURA DO BOLSISTA ASSINATURA DO ORIENTADOR

ANEXO III.9 - Termo de Compromisso do Voluntário

Nome do estudante: _____Matrícula:_____

Telefone:_____ E-mail: _____

Sexo: () feminino () masculino Data de nascimento: _____/_____/ _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____CEP: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____

Curso matriculado: _____ Período: _____ *Campus*: _____

Projeto de Atuação: _____

Orientador: _____ *Campus*: _____

Prazo de validade deste Termo: de ____ /____ / **20**___ **até** ____ / ____ / **20**___**.**

COMPROMISSOS DO ESTUDANTE VOLUNTÁRIO

- dedicar, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais (alunos de cursos superiores) ou 12 (doze) horas semanais (alunos de cursos técnicos) às atividades propostas pelo orientador, em local a ser acordado com o mesmo;
- elaborar relatórios (parcial e final), em conjunto com o orientador, sendo o primeiro após 180 dias (6 meses) do início do projeto e o segundo até trinta dias depois do término da vigência do Termo de Compromisso ou do desligamento do projeto antes do prazo final, se vier a acontecer;
- apresentar, obrigatoriamente, os resultados do trabalho desenvolvido na(s) forma(s) prevista(s) nos eventos de Pesquisa ou Extensão oficiais do IFFluminense;
- dar crédito à Instituição nas publicações provenientes do projeto, fazendo referência à sua condição de bolsista, bem como ao órgão de fomento da bolsa.

.....,.....de..... de 20.....

_____ _____

ASSINATURA DO BOLSISTA ASSINATURA DO ORIENTADOR

ANEXO III.10 – Termo de Compromisso do Bolsista de Mestrado e Doutorado

Nome do estudante: _____Matrícula:_____

Telefone:_____ E-mail: _____

Sexo: () Feminino () masculino Data de nascimento: _____/_ _____/ _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____CEP: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____

Banco:_____ Conta-Corrente:_____Agência: _____

Curso matriculado: _____ Período: _____ *Campus*: _____

Modalidade: () Mestrado () Doutorado

Projeto de Atuação: _____

Orientador: _____ *Campus*: _____

Prazo de validade deste Termo: de ____ /____ / **20**___ **até** ____ / ____ / **20**___**.**

COMPROMISSOS DO BOLSISTA DE MESTRADO E DOUTORADO

- dedicar-se às atividades de ensino e pesquisa propostas pelo orientador;
- elaborar artigos científicos em conjunto com o orientador;
- apresentar, obrigatoriamente, os resultados da pesquisa na(s) forma(s) prevista(s) em eventos científicos;
- dar crédito à Instituição nas publicações provenientes da pesquisa, fazendo referência à sua condição de bolsista, bem como ao órgão de fomento da bolsa.

.....,.....de..... de 20.....

_____ _____

ASSINATURA DO BOLSISTA ASSINATURA DO ORIENTADOR

ANEXO III.11 – Termo de Compromisso do Bolsista Gestor de Programa

Nome: _____

Instituição:_____

Telefone:_____ E-mail: _____

Sexo: () Feminino () masculino Data de nascimento: _____/_ _____/ _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____CEP: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____

Banco:_____ Conta-Corrente:_____Agência: _____

Título do Programa: _____

Prazo de validade deste Termo: de ____ /____ / **20**___ **até** ____ / ____ / **20**___**.**

COMPROMISSOS DO BOLSISTA GESTOR DE PROGRAMA

- captar parceiros e administrar os contratos de parceria do programa ao qual está vinculado;
- gerenciar os recursos humanos, físicos e financeiros do programa;
- prestar informações sobre o andamento do programa à Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa, Extensão e Inovação, sempre que solicitado, no formato e prazo estipulados;
- zelar pelo bom andamento das atividades do programa e pela utilização dos recursos empregados no mesmo;
- responsabilizar-se pelo cumprimento da carga horária dedicada pelos demais bolsistas vinculados ao programa;
- adotar as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético legal, necessárias para a execução das atividades do programa.

.....,.....de..... de 20.....

ASSINATURA DO BOLSISTA

ANEXO III.12 – Termo de Compromisso do Bolsista Gestor de Projeto

Nome: _____

Instituição:_____

Telefone:_____ E-mail: _____

Sexo: () Feminino () masculino Data de nascimento: _____/_ _____/ _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____CEP: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____

Banco:_____ Conta-Corrente:_____Agência: _____

Título do Projeto: _____

Prazo de validade deste Termo: de ____ /____ / **20**___ **até** ____ / ____ / **20**___**.**

COMPROMISSOS DO BOLSISTA GESTOR DE PROJETO

- captar parceiros e administrar os contratos de parceria do projeto ao qual está vinculado;
- gerenciar os recursos humanos, físicos e financeiros do projeto;
- prestar informações sobre o andamento do projeto à Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa, Extensão e Inovação, sempre que solicitado, no formato e prazo estipulados;
- zelar pelo bom andamento das atividades do projeto e pela utilização dos recursos empregados no mesmo;
- responsabilizar-se pelo cumprimento da carga horária dedicada pelos demais bolsistas vinculados ao projeto;
- adotar as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético legal, necessárias para a execução das atividades do projeto.

.....,.....de..... de 20.....

ASSINATURA DO BOLSISTA

ANEXO III.13 – Termo de Compromisso do Bolsista Coordenador de Projeto

Nome: _____

Instituição:_____

Telefone:_____ E-mail: _____

Sexo: () Feminino () masculino Data de nascimento: _____/_ _____/ _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____CEP: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____

Banco:_____ Conta-Corrente:_____Agência: _____

Título do Projeto: _____

Prazo de validade deste Termo: de ____ /____ / **20**___ **até** ____ / ____ / **20**___**.**

COMPROMISSOS DO BOLSISTA COORDENADOR DE PROJETO

- elaborar o projeto de pesquisa/extensão;
- zelar pelo bom andamento das atividades do projeto e pela utilização dos recursos empregados no mesmo;
- elaborar a prestação de contas;
- apresentar os resultados aos parceiros;
- gerenciar os recursos humanos, físicos e financeiros do projeto;
- prestar informações sobre o andamento do projeto de pesquisa/extensão à Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa, Extensão e Inovação, sempre que solicitado, no formato e prazo estipulados.

.....,.....de..... de 20.....

ASSINATURA DO BOLSISTA

ANEXO III.14 – Termo de Compromisso do Bolsista Pesquisador

Nome: _____

Instituição:_____

Telefone:_____ E-mail: _____

Sexo: () Feminino () masculino Data de nascimento: _____/_ _____/ _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____CEP: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____

Banco:_____ Conta-Corrente:_____Agência: _____

Título do Projeto: _____

Prazo de validade deste Termo: de ____ /____ / **20**___ **até** ____ / ____ / **20**___**.**

COMPROMISSOS DO BOLSISTA PESQUISADOR

- responsabilizar-se pelo suporte técnico à elaboração do projeto;
- planejar e executar as atividades do projeto de pesquisa;
- coordenar e orientar a equipe do projeto;
- apresentar os resultados aos parceiros;
- prestar informações sobre o andamento do projeto de pesquisa à Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa, sempre que solicitado, no formato e prazo estipulados.

.....,.....de..... de 20.....

ASSINATURA DO BOLSISTA

ANEXO III.15 – Termo de Compromisso do Bolsista Extensionista

Nome: _____

Instituição:_____

Telefone:_____ E-mail: _____

Sexo: () Feminino () masculino Data de nascimento: _____/_ _____/ _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____CEP: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____

Banco:_____ Conta-Corrente:_____Agência: _____

Título do Projeto: _____

Prazo de validade deste Termo: de ____ /____ / **20**___ **até** ____ / ____ / **20**___**.**

COMPROMISSOS DO BOLSISTA EXTENSIONISTA

- responsabilizar-se pelo suporte técnico à elaboração do projeto;
- planejar e executar as atividades do projeto de extensão;
- coordenar e orientar a equipe do projeto;
- apresentar os resultados aos parceiros;
- prestar informações sobre o andamento do projeto de extensão à Pró-Reitoria responsável pela Extensão, sempre que solicitado, no formato e prazo estipulados.

.....,.....de..... de 20.....

ASSINATURA DO BOLSISTA

ANEXO III.16 – Termo de Compromisso do Bolsista Colaborador Externo

Nome: _____

Instituição:_____

Telefone:_____ E-mail: _____

Sexo: () Feminino () masculino Data de nascimento: _____/_ _____/ _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____CEP: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____

Banco:_____ Conta-Corrente:_____Agência: _____

Título do Projeto: _____

Prazo de validade deste Termo: de ____ /____ / **20**___ **até** ____ / ____ / **20**___**.**

COMPROMISSOS DO BOLSISTA COLABORADOR EXTERNO

- responsabilizar-se pelo suporte técnico à elaboração do projeto;
- planejar e executar as atividades do projeto de pesquisa/extensão;
- coordenar e orientar a equipe do projeto;
- apresentar os resultados aos parceiros;
- prestar informações sobre o andamento do projeto de pesquisa/extensão à Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa, Extensão e Inovação, sempre que solicitado, no formato e prazo estipulados.

.....,.....de..... de 20.....

ASSINATURA DO BOLSISTA

ANEXO III.17 – Termo de Compromisso do Bolsista Estudante

Nome: _____

Instituição:_____

Telefone:_____ E-mail: _____

Sexo: () Feminino () masculino Data de nascimento: _____/_ _____/ _____

Endereço completo: _____

Tipo e Nº do Documento de Identificação: _____

CPF: _____

Banco:_____ Conta-Corrente:_____Agência: _____

Título do Projeto: _____

Prazo de validade deste Termo: de ____ /____ / **20**___ **até** ____ / ____ / **20**___**.**

COMPROMISSOS DO BOLSISTA ESTUDANTE

- executar as atividades previstas no projeto de pesquisa/extensão;
- elaborar relatório técnico-científico ao final da vigência da bolsa.

.....,.....de..... de 20.....

ASSINATURA DO BOLSISTA

ANEXO III.18 – Termo de Compromisso do Bolsista Intercambista

Nome: _____

Instituição:_____

Telefone:_____ E-mail: _____

Sexo: () Feminino () masculino Data de nascimento: _____/_ _____/ _____

Endereço completo: _____

Tipo e Nº do Documento de Identificação: _____

CPF: _____

Banco:_____ Conta-Corrente:_____Agência: _____

Título do Projeto: _____

Prazo de validade deste Termo: de ____ /____ / **20**___ **até** ____ / ____ / **20**___**.**

COMPROMISSOS DO BOLSISTA INTERCAMBISTA

- executar as atividades previstas no projeto de intercâmbio;
- elaborar relatório técnico-científico ao final da vigência da bolsa.

.....,.....de..... de 20.....

ASSINATURA DO BOLSISTA

ANEXO III.19 - Termo de Compromisso do Bolsista Empreendedorismo

Nome do bolsista: _____Matrícula:_____

Telefone:_____ E-mail: _____

Sexo: () feminino () masculino Data de nascimento: _____/_ _____/ _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____CEP: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____

Banco:_____ Conta Corrente:_____ Agência: _____

Curso matriculado: _____ Período: _____ *Campus*: _____

Nome/denominação do empreendimento/empresa júnior_____

Modalidade da bolsa: () Empresa Júnior () Incubação

Prazo de validade deste Termo: de ____ /____ / **20**___ **até** ____ / ____ / **20**___**.**

COMPROMISSOS DO BOLSISTA

- dedicar-se exclusivamente e no mínimo 40h semanais atividades propostas no Projeto Empresarial;
- elaborar relatório técnico contendo metas alcançadas e produtos de negócio, decorridos 10 meses do início da bolsa;
- participar das atividades complementares oferecidas pela instituição, tais como: seminários, eventos, palestras e outras atividades formativas pertinentes;
- não receber outra bolsa nem possuir vínculo empregatício ou receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza, inclusive as de estágio, durante a vigência da bolsa, exceto pró-labore da empresa incubada ou empresa júnior, ressalvadas as situações previstas no Programa de Assistência Estudantil do IFFluminense;
- dar crédito à Instituição nas publicações provenientes do projeto, fazendo referência à sua condição de bolsista, bem como ao órgão de fomento da bolsa.

.....,.....de..... de 20.....

ASSINATURA DO BOLSISTA

ANEXO III.20

Quadro 1

Bolsa	**Período de vigência**	**Carga horária semanal**
ICJ-CNPq	Até 12 meses, renovável sucessivamente	8 horas
JT-FAPERJ	6 meses, prorrogável por mais 12 meses	8 horas
PIBIC-CNPq, PIBIC-IFF, PIBITI-CNPq, PIBITI-IFF e Ext-20	Até 12 meses, renovável sucessivamente	20 horas
Ext-12 e PESQ-12	Até 12 meses, renovável sucessivamente	12 horas
ME-IFF	Até 24 meses, não renovável	40 horas (dedicação exclusiva)
DOUT-IFF	Até 48 meses, não renovável	40 horas (dedicação exclusiva)
EMP-IFF	Até 12 meses, renovável sucessivamente	40 horas
PJT-IC-Capes	Até 12 meses	-

ANEXO IV
PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO ACADÊMICA NO INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

O Programa de Apoio à Produção Acadêmica no Instituto Federal Fluminense estabelece as normas e procedimentos para solicitação de apoio financeiro à produção acadêmica, em consonância com as Políticas e Diretrizes da Pesquisa e da Extensão do IFFluminense, estabelecidas nas Regulamentações das Atividades de Pesquisa e de Extensão do Instituto Federal Fluminense.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º As ações previstas neste Programa têm por finalidade incentivar a produção intelectual dos servidores e estudantes do IFFluminense.

§ 1º Poderão ser contemplados com o apoio à produção acadêmica:

I - docentes orientadores de estudantes dos programas de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* do IFFluminense;

II - coordenadores ou subcoordenadores de projetos de pesquisa e/ou de extensão oficialmente aprovados pelo IFFluminense;

III - docentes coordenadores do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e Tutores dos Grupos do Programa de Educação Tutorial (PET);

IV - estudantes dos programas de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* do IFFluminense;

V - estudantes regularmente matriculados no IFFluminense e contemplados com as seguintes modalidades de bolsa: PIBIC, PIBITI, PESQ-12, EXT-20, EXT-12, ICJ, JT-FAPERJ, PET e PIBID;

VI - estudantes regularmente matriculados no IFFluminense participantes como voluntários dos projetos de pesquisa e/ou de extensão aprovados pelo IFFluminense, que possuam Termo de Compromisso de Voluntário devidamente cadastrado na Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa, Extensão e Inovação.

§ 2º O objetivo do fomento aos estudantes é incentivar a participação em eventos científicos, tecnológicos e de extensão, proporcionando vivência e troca de experiência com pesquisadores de outras instituições.

Art. 2º O presente Programa objetiva apoiar a produção acadêmica dos servidores e dos estudantes do IFFluminense em:

I - apresentação em eventos de natureza científica, tecnológica, extensão e/ou de inovação;

II - publicações em periódicos, destinada, exclusivamente, a servidores.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE INCENTIVOS DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º As modalidades de incentivos à produção intelectual oferecidas são:

I - apoio à apresentação de trabalhos acadêmicos em eventos no Brasil e Internacionais no Exterior;

II - apoio a publicações de trabalhos acadêmicos em periódicos.

Parágrafo único. As modalidades de incentivos à produção intelectual serão ofertadas aos servidores em efetivo exercício no IFFluminense e aos estudantes regularmente matriculados no IFFluminense.

Art. 4º Os recursos financeiros necessários à concessão de apoio à apresentação de trabalhos acadêmicos em eventos e a publicações de trabalhos acadêmicos em periódicos serão definidos pelo Colégio de Dirigentes.

Art. 5º Os valores serão concedidos de acordo com as modalidades de incentivos:

I - para apoio à apresentação de trabalhos acadêmicos em eventos no Brasil e Internacionais no Exterior:

a) valor integral da passagem (interestadual ou intermunicipal) em ônibus convencional ou passagem aérea (interestadual e internacional);

b) hospedagem diária no valor atual máximo de R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais);

c) alimentação diária no valor atual máximo de R$ 40,00 (quarenta reais);

d) valor integral da inscrição (efetuada prioritariamente por meio de empenho).

II - para apoio a publicações de trabalhos acadêmicos em periódicos:

a) valor integral de taxas de submissão e publicação;

b) serviços de tradução e revisão, caso o artigo seja aceito para publicação.

§ 1º Esses valores poderão ser atualizados pela Reitoria ao longo do período de vigência deste Programa. As solicitações receberão o apoio de acordo com os valores vigentes na época da solicitação.

§ 2º Para a participação em eventos que ocorram a distâncias menores que 300 km da cidade de lotação do servidor ou do estudante, o número de hospedagens pagas será igual ao número de pernoites da data inicial à data final do evento. O número de alimentações pagas, por sua vez, será igual ao número de dias do evento. Para eventos com distâncias maiores que 300 km, poderão ser acrescidas na solicitação uma hospedagem e uma alimentação.

CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES DAS PROPOSTAS

Art. 6º As inscrições das propostas para obtenção de apoio à produção acadêmica poderão ser feitas a qualquer tempo (fluxo contínuo), no Protocolo Geral de cada *campus*/unidade do IFFluminense, respeitando-se seus respectivos horários de atendimento, mediante a entrega em duas vias e em um envelope lacrado e identificado de:

I - Projeto de Solicitação de Apoio à Produção Acadêmica (em formulários próprios específicos para servidores (Anexo IV.1) e estudantes (Anexo IV.2));

II - folder, cartaz, página eletrônica impressa ou qualquer material de divulgação do evento, para os pedidos de apoio à apresentação de trabalhos acadêmicos em eventos;

III - cópia do artigo completo, resumo expandido ou resumo simples aprovado para publicação em periódico ou anais do evento, que mencione a vinculação do servidor ou estudante com o Instituto Federal Fluminense;

IV - carta de aceite da publicação, quando esta já tiver sido emitida;

V - cotação das passagens de avião e ônibus (três cotações para passagens aéreas), para os pedidos de apoio à apresentação de trabalhos acadêmicos em eventos;

VI - comprovante de pagamento de inscrição, para os pedidos de apoio à apresentação de trabalhos acadêmicos em eventos;

VII - documento comprobatório de orientação de mestrado ou doutorado, orientação de projeto de pesquisa oficialmente aprovado pelo IFFluminense, coordenação de projeto de extensão oficialmente aprovado pelo IFFluminense, coordenação do PIBID, tutoria em grupo PET, para o caso de solicitações de apoio feitas por servidores;

VIII - carta de recomendação de seu orientador de projeto de pesquisa ou de extensão, para o caso de solicitações feitas pelo estudante;

IX - três cotações para os serviços de tradução, para os casos de solicitações de apoio a publicações de trabalhos acadêmicos em periódicos com custos de tradução;

X - comprovante de pagamento de taxas de submissão e publicação, para os casos de solicitações de apoio a publicações de trabalhos acadêmicos em periódicos com custos de submissão e publicação.

§ 1º No Projeto de Solicitação de Apoio à Produção Acadêmica deverá constar o endereço eletrônico do *Curriculum Vitae*, em formato *Lattes*/CNPq, atualizado nos últimos seis meses (Disponível em: www.cnpq.br).

§ 2º Para o caso de servidores que irão participar de eventos no exterior, as inscrições deverão ser feitas com antecedência mínima de 45 dias, para que seja providenciada a Autorização de Afastamento do País em tempo hábil.

§ 3º As solicitações de apoio à produção acadêmica sem apresentação da carta de aceite serão analisadas e poderão ser deferidas com esta pendência, porém a liberação dos recursos financeiros estará condicionada à apresentação da documentação completa.

§ 4º As solicitações de Apoio à Produção Acadêmica relativas à participação em eventos deverão ser protocoladas em data anterior à de seu início.

CAPÍTULO IV
DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 7º A seleção das propostas para obtenção de apoio à produção acadêmica ficará a cargo das Câmaras de Pesquisa e de Extensão do IFFluminense.

Parágrafo único. As reuniões para avaliação das propostas recebidas em fluxo contínuo ocorrerão na primeira quinzena dos meses de abril (para propostas recebidas até o fim de março), julho (para propostas recebidas até o fim de junho) e outubro (para propostas recebidas até o fim de setembro).

Art. 8º As propostas serão avaliadas de acordo com as modalidades de incentivos, observando-se os seguintes critérios:

I - quanto ao apoio à apresentação de trabalhos acadêmicos em eventos:

a) relevância da publicação para as atividades acadêmicas do IFFluminense, especialmente para os cursos e núcleos de pesquisa onde atuam os servidores e estudantes pesquisadores e/ou extensionistas;

b) em eventos no Brasil e no Exterior, serão apoiados, no caso de propostas de servidores, unicamente os trabalhos acadêmicos aceitos para publicação na modalidade "completa". Para solicitações de estudantes, serão aceitas, também, propostas que prevejam a publicação de trabalhos acadêmicos aceitos na forma de resumos.

II - quanto ao apoio a publicações de trabalhos acadêmicos em periódicos:

a) classificação do Periódico no Qualis da CAPES ou apresentação do Fator de Impacto do Periódico (ISI).

§ 1º O valor limite para apoio financeiro à participação em eventos no Brasil e Internacionais no Exterior será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) anuais por servidor e de R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) anuais por estudante.

§ 2º Apenas um autor por trabalho apresentado/publicado será contemplado com a bolsa de apoio à produção acadêmica.

§ 3º Em caso de necessidade de priorização das propostas recebidas quando dos períodos de avaliação, o ranqueamento será realizado da seguinte forma:

I - publicações de trabalhos acadêmicos em periódicos;

II - apresentação de trabalhos acadêmicos em eventos no Brasil e na América Latina, para estudantes;

III - apresentação de trabalhos acadêmicos, na modalidade "completa", em eventos no Brasil e na América Latina, para servidores.

CAPÍTULO V
DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PROPOSTAS

Art. 9º O resultado das propostas será divulgado pela Internet, no endereço eletrônico http://selecoes.iff.edu.br.

CAPÍTULO VI
DOS COMPROMISSOS

Art. 10. Os servidores e estudantes do IFFluminense contemplados neste Programa deverão apresentar na Coordenação ou Diretoria de Pesquisa e/ou Extensão do *campus*/unidade, ao término do processo:

I - o certificado de participação no evento atestado pela instituição promotora ou a comprovação da publicação no periódico;

II - cópia do artigo completo ou resumo publicado nos anais ou periódico, a fim de se comprovar na publicação a vinculação do servidor ou estudante ao IFFluminense.

Parágrafo único. A concessão de novos apoios financeiros aos servidores e estudantes ficará condicionada à apresentação dos documentos supracitados.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. As propostas de apoio financeiro à produção acadêmica apresentadas poderão ser suspensas ou adiadas por solicitação dos proponentes.

Parágrafo único. As propostas que dependerem da contratação de serviços de pessoa jurídica ou pessoa física por parte do IFFluminense deverão obedecer às exigências definidas na Lei 8.666/93.

Art. 12. As propostas submetidas à apreciação com documentação incompleta ou em formato inapropriado não serão consideradas.

Art. 13. A inscrição de proposta por parte do proponente implicará sua ciência e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Programa.

Art. 14. - À Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa, Extensão e Inovação do IFFluminense reserva-se o direito de resolver os casos omissos e situações não previstas neste Programa.

Art. 15. Este Programa e os formulários necessários ao seu atendimento podem ser encontrados no endereço eletrônico http://www.iff.edu.br.

ANEXO IV.1

PROJETO DE SOLICITAÇÃO DE APOIO À PRODUÇÃO ACADÊMICA PARA SERVIDORES

1. Nome do(a) servidor(a):
2. *Campus*/Coordenação ou Diretoria:
3. Objetivo(s):
4. Justificativa: (Relevância para as atividades acadêmicas do IFFluminense, especialmente para os cursos e núcleos de pesquisa onde atua o pesquisador/extensionista)
5. Evento ou Periódico:
6. Instituição (promotora do evento ou responsável pelo periódico):
7. Classificação do Periódico no Qualis da CAPES/ Fator de Impacto do Periódico (ISI):
8. Local:
9. Período:

10. Dados do servidor solicitante			
Nome completo:			
E-mail:		Telefone: ()	
CPF:	C/C:	Banco:	Nº Agência:

11. Endereço eletrônico do Currículo Lattes do servidor:

12. Previsão de custo para participação em evento				
Meio de Transporte	Trajeto	Valor Unitário	Nº de Viagens	Valor Total
	Valor Unitário		Nº de Dias	Valor Total
Hospedagem				
Alimentação				
Taxa de Inscrição:				

Quadro Geral de Despesas	
Especificação	Valor (R$)
Transporte	
Hospedagem	
Alimentação	
Taxa de Inscrição	
Total Geral	

13. Previsão de custo para publicação		
Tradução		
Nº de laudas	Valor unitário	Valor total
Taxa de submissão e publicação:		

14. Custo Total do Projeto:

_____, _____ de _____ de 20_____ .

Assinatura do Servidor

15. Anexos necessários

Para participação em evento:
- folder, cartaz, página eletrônica ou qualquer material de divulgação do evento;
- cópia do artigo completo aprovado para publicação, que mencione a vinculação do servidor com o IFFluminense;
- carta de aceite da publicação, quando esta já tiver sido emitida;
- documento comprobatório de orientação de mestrado ou doutorado, orientação de projeto de pesquisa oficialmente aprovado pelo IFFluminense, coordenação de projeto de extensão oficialmente aprovado pelo IFFluminense, coordenação do PIBID, tutoria de grupo PET;
- cotação das passagens de avião e ônibus (três cotações para passagens aéreas);
- comprovante de pagamento de inscrição.

Para publicação em periódico:
- cópia do artigo aprovado para publicação, que mencione a vinculação do servidor com o IFFluminense;
- comprovante de aceite da publicação;
- três cotações para os serviços de tradução;
- comprovante de pagamento de taxas de submissão e publicação;
- documento comprobatório de orientação de mestrado, doutorado, orientação de projeto de pesquisa oficialmente aprovado pelo IFFluminense, coordenação de projeto de extensão oficialmente aprovado pelo IFFluminense, coordenação do PIBID, tutoria de grupo PET.

16. Pareceres

Parecer da Chefia Imediata	Parecer da Coordenação/Diretoria de Pesquisa e/ou Extensão do *campus*

Observação: todos os pareceres deverão conter justificativa da importância do Projeto para a Instituição.

Parecer Final:	() Deferido	() Indeferido

Observações da Câmara de Pesquisa/Extensão:

ANEXO IV.2

PROJETO DE SOLICITAÇÃO DE APOIO À PRODUÇÃO ACADÊMICA PARA ESTUDANTES

1. Nome do estudante:
2. *Campus*/Coordenação ou Diretoria:
3. Objetivo(s):
4. Justificativa: (Relevância para as atividades acadêmicas do IFFluminense, especialmente, para os cursos e núcleos de pesquisa onde atua o pesquisador/extensionista)
5. Evento:
6. Instituição promotora do evento:
7. Local:
8. Período:

9. Dados do estudante solicitante
Nome completo:

E-mail:		Telefone: ()	
CPF:	C/C:	Banco:	Nº Agência:

10. Endereço eletrônico do Currículo Lattes do estudante:

11. Previsão de custo para participação em evento				
Meio de Transporte	Trajeto	Valor Unitário	Nº de Viagens	Valor Total
	Valor Unitário		Nº de Dias	Valor Total
Hospedagem				
Alimentação				
Taxa de Inscrição:				
Quadro Geral de Despesas				

Especificação	Valor (R$)
Transporte	
Hospedagem	
Alimentação	
Taxa de Inscrição	
Total Geral	

12. Custo Total do Projeto:

_____, _____ de _____ de 20_____ .

Assinatura do Estudante

13. Anexos necessários

Para participação em evento:
- folder, cartaz, página eletrônica ou qualquer material de divulgação do evento;
- cópia do artigo completo, resumo expandido ou resumo simples aprovado para publicação, que mencione a vinculação do estudante com o IFFluminense;
- carta de aceite da publicação, quando esta já tiver sido emitida;
- carta de recomendação de seu orientador de projeto de pesquisa ou de extensão;
- cotação das passagens de avião e ônibus (três cotações para passagens aéreas);
- comprovante de pagamento de inscrição.

14. Pareceres

Parecer da Coordenação do Curso	Parecer da Coordenação ou Diretoria de Pesquisa e/ou Extensão do c*ampus*

Observação: todos os pareceres deverão conter justificativa da importância do Projeto para a Instituição.

Parecer Final:	() Deferido	() Indeferido

Observações da Câmara de Pesquisa/Extensão

ANEXO V
FORMULÁRIO: Proposta de Criação de Núcleo de Pesquisa

ORIENTAÇÕES INICIAIS:
1. *Após o preenchimento deste formulário, entregar uma cópia* impressa na Diretoria/Coordenação de Pesquisa do respectivo *campus* do líder do núcleo de pesquisa.

2. Todos os integrantes do núcleo de pesquisa devem possuir cadastro na plataforma Lattes do CNPq.

Dados do Núcleo
Nome do Núcleo:
Sigla do Núcleo:
Grande Área Predominante:
Área Predominante:

Observação: para a definição da grande área e da área predominante, consultar tabela de áreas do conhecimento do CNPq.

Líderes do Núcleo	
Nome do Líder:	
***Campus*:**	**Titulação:**
E-mail:	
Link para o Currículo Lattes:	

Nome do Vice-Líder (facultativo):	
Campus:	**Titulação:**
E-mail:	
Link para o Currículo Lattes:	

LINHAS DE PESQUISA
Linha de Pesquisa:
Área do Conhecimento:

Observações:

- para a definição das linhas de pesquisa, consultar tabela de áreas do conhecimento do CNPq;
- o grupo que atuar em mais de uma linha de pesquisa deverá acrescentar mais linhas à tabela.

Recursos Humanos			
Pesquisadores	**Cargo**	***Campus***	**Titulação máxima**

Estudantes	***Campus***	**Curso/Período**
Colaboradores	**Instituição**	**Titulação máxima**

CARACTERIZAÇÃO DO NÚCLEO
Este item serve como uma apresentação do núcleo e pode conter uma descrição sucinta dos objetivos estabelecidos, áreas de atuação, relevância científica ou tecnológica – Máximo 300 palavras.

PROJETOS DE PESQUISA DO NÚCLEO
Descrever de forma objetiva os projetos de pesquisa em andamento, citando os pesquisadores que dele participam.

Observação: Anexar cópia de pelo menos um projeto de pesquisa vinculado ao núcleo.

_____, ___ de _____ de 20____ .

Assinatura do Líder: _____

Assinatura do Vice-Líder *(quando houver)*:**_____**

ANEXO VI
EVENTOS DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES

Art. 1º Eventos de extensão são ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou, também, com clientela específica do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico, desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Instituição. São desenvolvidos nos eventos ações de interesse técnico, social, científico, esportivo, artístico e cultural. De acordo com o FORPROEX (2007) [1], os eventos podem ser definidos e classificados como:

I - Congresso: Evento de grandes proporções de âmbito regional, nacional ou internacional, em geral com duração de 3 a 7 dias, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla. Observação: realizado com um conjunto de atividades, como mesas-redondas, palestras, conferências, apresentação de trabalhos, cursos, minicursos, oficinas/workshops; os cursos incluídos no congresso, com duração igual ou superior a 8 horas devem, também, ser registrados e certificados como cursos livres de extensão. Incluem-se nessa classificação eventos de grande porte, como conferência nacional de..., reunião anual de..., etc;

II - Seminário: Evento científico de âmbito menor do que o congresso, tanto em termos de duração (horas a 1 ou 2 dias) quanto em número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados. Incluem-se nessa classificação eventos de médio porte, como encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião, mesa-redonda, etc;

III - Ciclo de Debates: Encontros sequenciais que visam a discussão de um tema específico. Inclui: Ciclo de..., Circuito..., Semana de...;

IV - Exposição: Exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, etc. Em geral é utilizada para promoção e venda de produtos e serviços. Inclui: feira, salão, mostra, lançamento;

V - Espetáculo: Demonstração pública de eventos cênicos musicais. Inclui: recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical;

VI - Evento esportivo: Inclui: campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva;

VII - Festival: Série de atividades/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos realizados concomitantemente, em geral, em edições periódicas;

[1] FORPROEX - Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras/ CORRÊA, Edison J. (org.)/ Coordenação Nacional do FORPROEX. Extensão Universitária: organização e sistematização. Belo Horizonte: Coopmed, 2007, p.39.

VIII - Outros: Ação pontual de mobilização que visa a um objetivo definido. Inclui campanha.

CAPÍTULO II
FLUXOS DE FORMALIZAÇÃO

Art. 2º Para a formalização dos eventos de extensão a serem realizados no IFFluminense e para fins de certificação é necessária a solicitação de cadastramento, que deverá seguir o seguinte fluxo:

I - preenchimento de formulário específico no SUAP (Anexo VI.1);

II - encaminhamento do formulário com os respectivos pareceres à Diretoria/Coordenação responsável pelas ações de Extensão do *campus*, no caso de evento de um *campus* específico, ou à Pró-Reitoria responsável pelas ações de Extensão, no caso de eventos *multicampi*;

III - encaminhamento para emissão de ordem de serviço ou portaria nomeando a comissão responsável pela organização do evento;

IV - encaminhamento à Câmara de Extensão dos formulários para ciência e formalização do cadastro, inclusão em agenda institucional de eventos e publicização.

ANEXO VI.1
FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE EVENTO DE EXTENSÃO IFFLUMINENSE

CURSO/*CAMPUS*/COORDENAÇÃO:

Área de conhecimento

Áreas Temáticas (Plano Nacional de Extensão Universitária)

DADOS DO EVENTO	
TITULO:	
OBJETIVOS:	
JUSTIFICATIVA:	
DATA DE INÍCIO:	**DATA DE TÉRMINO:**
HORÁRIO DE INÍCIO:	**HORÁRIO DE TÉRMINO:**
LOCAL DE REALIZAÇÃO:	
PÚBLICO ALVO:	

EQUIPE DE TRABALHO		
	Nome	**Cargo na Instituição**
Coordenador do evento:		
Membros da equipe		

PRÉ-REQUISITO PARA INSCRIÇÃO (quando houver)

Coordenador do Evento

Parecer da Coordenação imediata:

Deferido () Indeferido ()

Justificativa para o indeferimento:_____

Parecer da Diretoria imediata:

Deferido () Indeferido ()

Justificativa para o indeferimento:_____

Parecer da Diretoria/Coordenação Responsável pelas ações de extensão ou da Pró-Reitoria responsável pelas ações de Extensão:

Deferido () Indeferido ()

Justificativa para o indeferimento:_____

Ciência da Câmara de Extensão:

ANEXO VII
REGULAMENTO PARA OFERTA DE CURSOS DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 1° Este documento apresenta as normas para o desenvolvimento de cursos de Livres e de Formação Inicial e Continuada (FIC), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (IFF), em conformidade com o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei n.º 11.741, de 16 de julho de 2008; Decreto n° 5.154, de 23 de julho de 2004; Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008; Resolução n° 37 CONSUP/IFF, de 11 de março de 2016; Resolução n° 36 CONSUP/IFF, de 22 de novembro de 2018 e demais normas estabelecidas pela legislação brasileira e pelo IFF.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2° O IFF ofertará educação profissional e tecnológica não vinculada ao ensino regular por meio de cursos de extensão Livres e/ou Formação Inicial e Continuada (FIC), objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais.

Parágrafo único. Os cursos de extensão poderão ser organizados das seguintes formas:

I - Curso de capacitação: objetiva, principalmente, oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento, como também, preparar para o enfrentamento de situações inerentes a uma determinada função, mediante a construção articulada de conhecimentos teóricos e práticos;

II - Curso de aperfeiçoamento: objetiva ampliar, complementar e aprofundar conhecimentos teóricos e práticos em uma determinada área, com vistas à melhoria do desempenho profissional;

III - Curso de atualização: objetiva atualizar conhecimentos teóricos e práticos em uma determinada área do conhecimento, destinados a estudantes e profissionais que necessitam acompanhar mudanças organizacionais, técnicas e tecnológicas relacionadas às profissões.

Art. 3° Os cursos de extensão visam oferecer qualificação profissional voltado à formação de trabalhadores(as), para sua inserção ou reinserção no mundo do trabalho.

Parágrafo único. Para atender às necessidades e especificidades da população trabalhadora os cursos de extensão devem ter como características a flexibilidade curricular, a

interdisciplinaridade, a contextualização e a atualização permanente de seus currículos e programas.

Art. 4° São objetivos dos cursos de extensão do IFF:

I - aproximar o mundo do trabalho do universo da educação;

II - qualificar e proporcionar o permanente aprimoramento profissional, segundo necessidades dos(as) trabalhadores(as) e dos setores produtivos;

III - incentivar a elevação da escolaridade e a melhoria da qualidade de formação, ampliando as oportunidades educacionais, por meio da oferta de conteúdos técnicos e operacionais e de caráter básico instrumental;

IV - atender às necessidades de qualificação profissional, em consonância com as realidades territoriais do IFF;

V - proporcionar condições para que o sujeito exerça a sua cidadania e o seu desenvolvimento pessoal, visando melhor qualificação para o trabalho.

CAPÍTULO III
DAS CATEGORIAS DE OFERTA E CARGA HORÁRIA DOS CURSOS

Art. 5° Os cursos de extensão do IFF devem atender a uma das seguintes categorias e sua respectiva carga horária:

I - Cursos de Formação Inicial ou Continuada (FIC):

a) Cursos de Formação Inicial: contemplam um conjunto de conhecimentos teóricos e práticos que habilita ao prosseguimento de estudos ou ao exercício profissional, com carga horária mínima de 160 horas;

b) Cursos de Formação Continuada: voltados para aqueles que já possuem formação e/ou atuação na área, e buscam atualização e/ou aperfeiçoamento de conhecimentos, com carga horária mínima de 30 horas.

II - Cursos Livres: cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de 8 horas e inferior a 30 horas.

Art. 6° Os cursos de extensão Livres ou FIC a serem ofertados pelo IFF poderão resultar de iniciativas de seus *campi* ou Reitoria, de parcerias ou convênios firmados com instituições públicas, empresas privadas, fundações, movimentos sociais, ONGs, entre outros.

Parágrafo único. Em casos de oferta de cursos de Qualificação Profissional por meio de parcerias e convênios serão observados também os pressupostos conceituais e referências normativas das entidades envolvidas.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Respeitando o disposto no Anexo II da presente Resolução, que regulamenta as Diretrizes da Ação Extensionista no Instituto Federal Fluminense, os cursos de extensão são uma das dimensões operativas da extensão e, portanto, serão geridos pela Direção de Extensão ou equivalente do *campus,* sob a orientação da Pró-Reitoria responsável pela extensão.

Parágrafo único. Cursos de Qualificação Profissional previstos como possibilidade de elevação de grau como componentes de itinerários formativos que prevejam reconhecimento de saberes e competências seguirão resolução própria e estarão a cargo da Pró-Reitoria de Ensino, aplicando subsidiariamente o disposto no presente documento, conforme disposto na Resolução n.º 36/2018 CONSUP/IFF.

Art. 8° Compete ao coordenador do curso:

I - enviar ao representante da extensão no *campus* a documentação necessária para efetivação do curso, conforme estabelecido neste documento;

II - elaborar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) FIC ou Plano de Curso (PC) do curso Livre, conforme estabelecido neste documento;

III - responsabilizar-se pela execução e avaliação do curso de extensão em todas suas etapas, assessorando a equipe do curso;

IV - solicitar ao representante de extensão certificado dos alunos aprovados;

V - analisar o desempenho dos estudantes, redefinindo estratégias com os educadores e a equipe executora, visando à melhoria acadêmica e diminuição da evasão.

Parágrafo único. O coordenador do curso será sempre o proponente.

Art. 9° Compete à Direção de Extensão (ou equivalente) do *campus*:

I - estimular que haja nos cursos de extensão a interação com a Pesquisa e o Ensino;

II - elaborar os instrumentos para o processo de seleção, em consonância com a política de ingresso e matrícula, estabelecidos neste documento, e considerando o princípio de inclusão e equidade;

III - supervisionar a realização dos cursos FIC ou livres de extensão;

IV - contribuir na organização de recursos humanos, dos processos e dos materiais necessários para a execução dos cursos de extensão.

Art. 10. Compete à Direção-Geral do *campus*:

I - prover à Direção de Extensão (ou equivalente) o suporte pedagógico necessário;

II - contribuir na organização de recursos humanos, dos processos e dos materiais necessários para a execução dos cursos de extensão.

Art. 11. Compete à Pró-Reitoria responsável pela Extensão:

I - orientar os *campi* com relação aos cursos FIC e os livres de extensão;

II - zelar para que os cursos ofertados estejam de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE CRIAÇÃO DE CURSOS

Art. 12. O IFF tem autonomia para definir a criação de cursos de extensão.

Art. 13. A oferta de curso de extensão deve ser planejada de acordo com a demanda regional e avaliação dos aspectos que compõem o conceito de territorialidade. Sendo assim, o curso deverá apresentar à sociedade trabalhadora as respostas às demandas regionais e locais. Além disso, deve-se observar a disponibilidade de seu corpo docente e técnico para atender à implantação de cursos novos.

Art. 14. Constituem etapas preparatórias para a oferta de cursos de extensão:

I - estudo de viabilidade do curso;

II - análise de demanda do curso proposto;

III - elaboração, aprovação e autorização do PPC (para cursos FIC) ou do PC (para curso Livres).

Art. 15. O PPC de curso FIC deverá ser apresentado à Direção de Extensão (ou equivalente), que encaminhará ao Conselho de *campus* para aprovação.

Parágrafo único. Uma vez aprovado pelo Conselho de *campus* a Direção-Geral emitirá uma ordem de serviço autorizando o curso.

Art. 16. Os cursos FICs deverão ser lançados, pelo Registro Acadêmico do *campus*, no sistema adotado pela Rede EPT para registro de cursos, como formação inicial ou continuada de acordo com suas características.

Art. 17. Após o lançamento no sistema adotado pela Rede EPT para registro de cursos, os cursos FICs deverão ser lançados, pelo Registro Acadêmico do *campus,* no Sistema Acadêmico adotado pelo IFF, com frequentes atualizações.

Art. 18. Os cursos de extensão Livres deverão ser registrados na Direção de Extensão em formulário próprio disponível neste documento.

§1º O PC de curso livre deverá ser apresentado à Direção de Extensão (ou equivalente), para avaliação.

§2º Após a aprovação, a Direção de Extensão (ou equivalente) solicitará à Direção-Geral que emita uma ordem de serviço autorizando o curso.

CAPÍTULO VI
DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DOS CURSOS E DO PLANO DE CURSO

Art. 19. Os princípios norteadores dos PPCs devem considerar as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs); os documentos norteadores da Rede, em especial a publicação "Extensão Tecnológica – Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica", elaborado pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão (2012); o Projeto de Desenvolvimento Institucional do IFF (PDI); e a Regulamentação Didático-Pedagógica do IFF; de forma a estabelecer consonância com a concepção de Formação Profissional e Tecnológica desta Instituição.

Art. 20. O estímulo à concomitante elevação de escolaridade deverá estar explícito no projeto pedagógico, como uma das grandes metas a ser alcançada, estimulando-se o itinerário formativo verticalizado. Também a *praxis* profissional deverá ser estimulada, de forma que o estudante vivencie a realidade profissional e realize um aprendizado teórico-prático que possibilite uma formação acadêmico-profissional integral.

Art. 21. Os PPCs deverão seguir as referências mínimas disponíveis neste documento.

Art. 22. Os PCs deverão seguir as referências mínimas disponíveis neste documento.

CAPÍTULO VII
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS CURSOS FIC

Art. 23. A matriz curricular dos cursos de Formação Inicial deverão incluir conhecimentos básicos relacionados a três seguintes eixos temáticos:

I - "Fundamentação": devem ser abordados, no mínimo, conhecimentos básicos de Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital, de forma a instituir, pela interdisciplinaridade, as fundamentações básicas do conhecimento. Aplicações práticas devem ser abordadas de forma a romper com possíveis barreiras psicológicas de aprendizado. Recomenda-se que este eixo constitua de 10% a 20% da carga horária total do curso;

II - "Sociedade, cidadania e identidade": devem ser abordados aspectos gerais que possam desenvolver e estimular a cidadania crítica e participativa, bem como o desenvolvimento de autoestima e identidade cultural do trabalhador. A conjugação de conceitos e conhecimentos inter-relacionados com o módulo profissional pode e deve ser desenvolvida. Recomenda-se que este eixo constitua de 10% a 20% da carga horária total do curso;

III - "Participação e Trabalho": o mundo do trabalho atual é amplo em possibilidades de atuação, e o trabalhador deve estar preparado para perceber as mudanças e realidades diferenciadas instituídas no mundo do século XXI. Recomenda-se que este eixo constitua de 10% a 20% da carga horária total do curso.

§1º Os três eixos de que trata o presente artigo não podem ultrapassar, juntos, 40% da carga horária total do curso.

§2º O curso que não contemplem os três eixos temáticos descritos nesse artigo deverá ter, além do PPC defendido no Conselho de *campus*, documento anexo com as devidas justificativas para tal.

Art. 24. Além dos eixos temáticos dispostos no art. 23, os componentes curriculares específicos do curso comporão o eixo temático denominado "Qualificação Profissional".
Parágrafo único. Neste eixo, os saberes necessários para a qualificação profissional serão abordados com maior ênfase, levando sempre em consideração as atualizações tecnológicas do conhecimento profissional e os saberes e vivências dos estudantes. Este módulo deve ser constituído de, no mínimo, 60% da carga horária total do curso.

Art. 25. Para os cursos de formação continuada, a matriz deve traduzir o projeto pedagógico elaborado, sendo aconselhável a inserção dos eixos temáticos "Sociedade, cidadania e identidade" e "Participação e Trabalho" em cursos com carga horária compatível com essa abordagem, sem prejuízo no conteúdo do eixo temático da "Qualificação Profissional".

CAPÍTULO VIII
DO CORPO DOCENTE

Art. 26. O corpo docente dos cursos de extensão será composto por colaboradores externos e/ou por servidores do IFF ocupantes do cargo de Docente e/ou de Técnico-administrativos em Educação, devendo o quadro de pessoal estar expresso no PPC ou no PC.

§1º Os servidores do IFF envolvidos na oferta de curso de extensão ofertado com recursos do IFF terão sua carga horária contabilizada como atividade regular de trabalho, devendo estar em conformidade com os regulamentos pertinentes no âmbito da Instituição, não lhes sendo prevista nenhuma remuneração extra.

§2° No caso de cursos de formação inicial e continuada ofertados por meio de Programas Governamentais ou outro tipo de fomento externo, em que a atuação dos servidores seja remunerada por meio de Bolsas, tais servidores não têm esta atividade contabilizada em sua carga horária de atividade regular de trabalho na Instituição.

CAPÍTULO IX
DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO E MATRÍCULA

Art. 27. O ingresso aos cursos de extensão será feito mediante edital de seleção que especificará a forma de concorrência, os critérios para ingresso, as condições gerais de matrícula e informações necessárias sobre o curso, sem prejuízo do que mais se fizer necessário.

Art. 28. Os cursos de extensão deverão ser gratuitos e sem cobrança de taxa de inscrição, exceto aqueles ofertados por meio de celebração de convênios para atendimento de demandas de interesse institucional específicas.

§ 1° As inscrições para cursos FIC serão feitas, preferencialmente, pelo Portal de Inscrições do IFF.

§ 2º As inscrições para os cursos de extensão Livres serão feitas nos *campi* ofertantes.

Art. 29. Os editais de seleção deverão contemplar as ações afirmativas resultantes das políticas institucionais de acesso e permanência de candidatos oriundos de escolas públicas:

I - com necessidades educacionais específicas;

II - autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas;

III - com renda familiar per capita inferior a 1,5 salário mínimo nacional.

Art. 30. São obrigatórios para a realização de inscrição em processo seletivo:

I - documentos pessoais:

a) algum dos Documentos de Identidade Oficial com Foto;

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF).

II - endereço completo, telefone e e-mail para contato. Em casos específicos, como em situações onde o candidato estiver sob proteção do Estado, não podendo declarar endereço, o Edital poderá suprimir a obrigatoriedade dessa informação.

Art. 31. A matrícula de alunos de cursos livres de extensão deve ser realizada na Direção de Extensão (ou equivalente) no *campus*.

§1º Para efetivação da matrícula devem ser entregues pelo(a) candidato(a) cópias simples dos comprovantes das informações apresentadas no ato de inscrição no processo seletivo e solicitados nos editais específicos.

§2º No ato da entrega das cópias mencionadas no parágrafo anterior, o(a) candidato(a) deverá apresentar o original dos comprovantes, para fins de autenticação administrativa e não serão retidos na Instituição.

Art. 32. Para efetivação das matrículas dos cursos FIC devem ser entregues as cópias dos documentos necessários ao registro do (a) discente no sistema adotado pela Rede EPT para registro de cursos.

Parágrafo único. No ato da entrega das cópias mencionadas no caput, o(a) candidato(a) deverá apresentar o original dos comprovantes, para fins de autenticação administrativa e não serão retidos na Instituição.

CAPÍTULO X
DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 33. A avaliação de aprendizagem dos cursos FIC deve ter caráter processual e formativo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único. Caso o(a) professor(a) constate que o(a) estudante apresenta rendimento de aprendizagem diverso do previsto, deverá desenvolver atividades de recuperação paralela da aprendizagem.

Art. 34. A avaliação de aprendizagem dos cursos FIC poderá ser individual ou em grupo, devendo ocorrer de forma diversificada, de acordo com a peculiaridade de cada curso.

Parágrafo único. Deverão ser considerados como instrumentos avaliativos: relatórios descritivos de tarefas realizadas, provas, trabalhos, relatos de experiências e de saberes anteriores

ao curso, oficinas, portfólios, seminários, visitas técnicas e a aplicação prática dos conhecimentos em laboratórios, unidades de produção e unidades referenciais comunitárias.

Art. 35. A frequência mínima exigida é de 75% da carga horária total do curso.

Parágrafo único. Permite-se que os PPCs ou PCs atribuam frequência mínima por componente curricular.

Art. 36. Não se preveem avaliações de aprendizagem nos cursos Livres.

CAPÍTULO XI
CERTIFICAÇÃO

Art. 37. Os certificados de cursos de extensão podem ser de dois tipos:

I - Certificado de participação: dado aos participantes de cursos livres de extensão, que pressupõem apenas frequência mínima;

II - Certificado de conclusão: dado aos concluintes de cursos FIC, pressupondo frequência mínima e aprovação nas avaliações de aprendizagem.

Art. 38. Os Certificados de cursos de extensão serão emitidos pela Direção de Extensão (ou equivalente) do *campus*, em conformidade, no que couber, com o disposto na Portaria IFF n.º 1179/2015 e com o Anexo VIII dessa Resolução.

Parágrafo único. Revoga-se o disposto no art. 9.º, §6.º, alínea "h" da referida Portaria, dispensando-se a assinatura do(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Extensão e Inovação nos Certificados de Conclusão de Curso FIC.

Art. 39. Como os cursos FIC são registrados no sistema adotado pela Rede EPT para registro de cursos e no Sistema Acadêmico adotado pelo IFF, é possível solicitar ao registro acadêmico a emissão de Histórico Escolar desses cursos.

Parágrafo único. Os pedidos de histórico deverão obedecer aos procedimentos estabelecidos pelo Registro Acadêmico.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O material didático para uso dos(as) alunos(as) deverá ser fornecido pelo *campus* ofertante.

Art. 41. Os discentes dos cursos de extensão contarão com os serviços de assistência estudantil e de atendimento às pessoas com necessidades específicas.

Art. 42. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Direção de Extensão ou equivalente no *campus* e pela Pró-Reitoria responsável pela Extensão no IFF.

ANEXO VII.1
FLUXOS PARA PROPOSIÇÃO DE CURSOS

1 PROPOSIÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL OU CONTINUADA

1.1 Interessado
Direção-Geral do *campus*
Diretor de Extensão do *campus*
Proponente

1.2 Tipo de Processo
Curso de Extensão: Proposição de Curso FIC

1.3 Assunto
Proposição - Curso de Formação Inicial (nome do curso) - (*campus* proponente)
ou
Proposição - Curso de Formação Continuada (nome do curso) - (*campus* proponente)

1.4 Nível de Acesso
Público

1.5 Classificação (CONARQ)
341 – Proposição de Cursos de Extensão

Passo	Setor	Procedimento
1°	Proponente	Preenche, conclui e assina o documento eletrônico "Solicitação de abertura de curso de extensão", disponível no SUAP.
		Abre o processo e encaminha para a chefia imediata.
2º	Chefia Imediata	Encaminha o processo à Direção de Extensão (ou equivalente) no *campus*, com despacho informando a autorização de o proponente ser o Coordenador do Curso solicitado.
3º	Direção de Extensão (ou equivalente) no *campus*	Devolve o processo ao proponente, autorizando, via despacho, a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
4º	Proponente	Preenche, conclui e assina o documento eletrônico "PPC de curso FIC", disponível no SUAP.
		Acessa o processo, e adiciona o PPC elaborado como documento interno.
		Devolve o processo à Direção de Extensão (ou equivalente) no *campus*.

5º	Direção de Extensão (ou equivalente) no *campus*	Analisa se o processo está devidamente instruído.
		Solicita a cada servidor recomendado no PPC o documento "Declaração de disponibilidade de carga horária", assinado pelo servidor e pela respectiva chefia imediata, e anexa-os ao Processo.
		Encaminha o processo ao Gabinete da Direção-Geral do *campus*, solicitando, via despacho, o agendamento de apreciação do PPC para a próxima reunião do Conselho de *Campus*.
6°	Conselho de *Campus* (Gabinete da Direção-Geral do *campus)*	Inclui a apreciação do PPC na pauta da próxima reunião do Conselho de *Campus* e envia o PPC para análise dos conselheiros.
		Aprecia o PPC em reunião.
		Caso o PPC seja **aprovado**: • Emite Recomendação (documento eletrônico) com todas as eventuais alterações solicitadas no documento explicitamente mencionadas no texto. • Anexa a Recomendação ao processo. · Encaminha o processo ao Gabinete da Direção-Geral, informando no despacho o *link* da publicação da Recomendação no Centro de Documentação Digital (CDD), para emissão de Ordem de Serviço autorizativa.
		Caso o PPC seja **reprovado**: • Anexa a ata da reunião. • Finaliza o processo, informando a reprovação do PPC.
7°	Gabinete da Direção-Geral (*campus*)	Emite a Ordem de Serviço que aprova o Curso e o PPC.
		Anexa a Ordem de Serviço ao processo.
		Encaminha o processo à Direção de Extensão (ou equivalente) no *campus*, informando no despacho o *link* de publicação da Ordem de Serviço no CDD.
8º	Direção de Extensão (ou equivalente) no *campus*	Encaminha o processo ao Registro Acadêmico no *campus*.
9º	Registro Acadêmico (*campus*)	Registra o curso no sistema acadêmico adotado pelo IFF.
		Encaminha o processo à Direção de Extensão (ou equivalente) no *campus*.
10º	Direção de Extensão (ou equivalente) no *campus*	Providencia a elaboração do Edital de Seleção de Alunos.
		Finaliza o processo.

2 PROPOSIÇÃO DE CURSO LIVRE DE EXTENSÃO

2.1 Interessado
Direção-Geral do *campus*
Diretor de Extensão do *campus*
Proponente

2.2 Tipo de Processo
Curso de Extensão: Proposição de Curso Livre de Extensão

2.3 Assunto
Proposição - Curso de Livre de Extensão (nome do curso) - (*campus* proponente)

2.4 Nível de Acesso
Público

2.5 Classificação (CONARQ)
341 – Proposição de Cursos de Extensão

Passo	Setor	Procedimento
1.°	Proponente	Preenche, conclui e assina o documento eletrônico "Solicitação de abertura de curso de extensão", disponível no SUAP.
		Abre o processo e encaminha para a chefia imediata.
2.º	Chefia Imediata	Encaminha o processo à Direção de Extensão (ou equivalente) no *campus*, com despacho informando a autorização de o proponente ser o Coordenador do Curso solicitado.
3.º	Direção de Extensão (ou equivalente) no *campus*	Devolve o processo ao proponente, autorizando, via despacho, a elaboração do Plano do Curso (PC).
4.º	Proponente	Preenche, conclui e assina o documento eletrônico "Plano de curso livre de extensão", disponível no SUAP.
		Acessa o processo, e adiciona o PC elaborado como documento interno.
		Devolve o processo à Direção de Extensão (ou equivalente) no *campus*, solicitando no despacho a apreciação do Plano de Curso.
5.º	Direção de Extensão (ou equivalente) no *campus*	Analisa se o processo está devidamente instruído.
		Aprecia o PC.
		Caso o PC seja **aprovado**: • Solicita a cada servidor recomendado no PC o documento

		"Declaração de disponibilidade de carga horária", assinado pelo servidor e pela respectiva chefia imediata, e anexa-os ao Processo. • Encaminha o processo ao Gabinete da Direção-Geral, solicitando no despacho a emissão de Ordem de Serviço autorizativa.
		Caso o PC seja **reprovado**: • Finaliza o processo, informando a reprovação do Plano de Curso.
6.°	Gabinete da Direção-Geral (*campus*)	Emite a Ordem de Serviço que aprova o Curso e o PC.
		Anexa a Ordem de Serviço ao processo.
		Encaminha o processo à Direção de Extensão (ou equivalente) no *campus*, informando no despacho o *link* de publicação da Ordem de Serviço no CDD.
7.º	Direção de Extensão (ou equivalente) no *campus*	Providencia a elaboração do Edital de Seleção de Alunos.
		Finaliza o processo.

ANEXO VII.2
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CURSO DE EXTENSÃO

DADOS DO PROPONENTE			
NOME		**SIAPE**	

DADOS DO CURSO DE EXTENSÃO					
NOME				**CH**	
TIPO	() Formação Inicial (≥ 160 h) () Formação Continuada (≥ 30 h) () Curso Livre (≥ 8 h < 30h)	**TURNO**		**VAGAS**	
EIXO TECNOLÓGICO OU ÁREA					
JUSTIFICATIVA					
OBJETIVOS					
PÚBLICO ALVO					
PERFIL DO EGRESSO					
ANÁLISE DE VIABILIDADE					
OUTRAS INFORMAÇÕES					

ANEXO VII.3
MODELO DE PLANO DE CURSO LIVRE DE EXTENSÃO

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO CURSO					
NOME				**CH**	
CAMPUS		**TURNO**		**VAGAS**	
COORDENADOR(A)				**SIAPE**	
EIXO TECNOLÓGICO OU ÁREA					
JUSTIFICATIVA					
OBJETIVOS					
PÚBLICO ALVO					
PERFIL DO EGRESSO					
PARCEIROS					
PERIODICIDADE					
REQUISITOS E FORMAS DE ACESSO					
METODOLOGIA DO ENSINO					

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	
COMPONENTE CURRICULAR	**CARGA HORÁRIA**

EMENTA (UM QUADRO PARA CADA COMPONENTE)	
COMPONENTE CURRICULAR	
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	
BIBLIOGRAFIA BÁSICA	

QUADRO DE PESSOAL (UMA LINHA PARA CADA SERVIDOR/COLABORADOR)			
NOME		**SIAPE / CPF**	
NOME		**SIAPE / CPF**	
NOME		**SIAPE / CPF**	
NOME		**SIAPE / CPF**	

ANEXO VII.4
REQUISITOS MÍNIMOS PARA A ELABORAÇÃO DE
PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL OU CONTINUADA

1- Elementos pré-textuais:

I - Capa;

II - Folha de rosto;

III - Sumário;

IV - Endereço do *Campus.*

2- Elementos textuais (parte específica do projeto pedagógico):

I - Identificação do Curso (Caracterização Geral):

a) Tipo de Formação (Inicial ou Continuada);

b) Parceiros;

c) Denominação;

d) Eixo Tecnológico;

e) Características do curso de formação inicial;

f) Número de vagas;

g) Periodicidade de oferta;

h) Turno de funcionamento;

i) Carga horária total;

j) Tempo de duração;

k) Público alvo.

II – Justificativa;

III – Objetivos;

IV - Requisitos e Formas de Acesso;

V - Perfil Profissional e Áreas de Atuação;

VI - Organização Curricular:

a) Matriz Curricular;

b) Conteúdo Programático.

VII - Metodologia de Ensino;

VIII - Metodologia de Avaliação de Aprendizagem;

IX - Quadro de Pessoal Docente e Técnico;

X - Infraestrutura Física (necessária para a implementação do projeto);

XI - Referência Bibliográfica.

ANEXO VII.5
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Declaro, para os devidos fins, que disponho de **quantidade de horas disponível para o curso, incluindo o tempo de planejamento** horas semanais para atuar no Curso **de formação inicial, de formação continuada ou livre de extensão - nome do curso**

Caso o curso acima referido seja aprovado, comprometo-me a utilizar exclusivamente a carga horária semanal discriminada para as atividades relacionadas ao mesmo.

Local, dia (numérico) de mês (por extenso) de ano (numérico).

ANEXO VIII
CERTIFICAÇÃO DE AÇÕES DE EXTENSÃO E PESQUISA

TÍTULO I
DEFINIÇÕES

Art. 1º Após a realização das atividades/ações de Extensão e após o cumprimento de todos os compromissos pertinentes, será expedido certificado ou declaração referente ao desenvolvimento das atividades extensionistas cadastradas. A emissão de tais documentos é de responsabilidade da Pró-Reitoria responsável pelas ações de Extensão ou das Diretorias/Coordenações de Extensão dos *campi* do IFFluminense.

Art. 2º O presente documento tem por objetivo estabelecer normas gerais para a elaboração, o registro, o controle e a emissão de certificados e declarações relativas às ações de extensão do IFFluminense. Os programas, projetos, cursos e eventos de extensão deverão ser registrados seguindo os fluxos regulamentados, via SUAP, para que seja assegurado o seu caráter institucional. Esse registro propicia, também, o fornecimento de dados às auditorias internas e externas do IFFluminense, e permite a divulgação da produção acadêmica na área da extensão em âmbito local, regional e nacional. Os programas e projetos deverão utilizar DECLARAÇÕES para formalização de participação. Os cursos livres de extensão ou os cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) e os eventos deverão utilizar CERTIFICADOS para a formalização de participação. De acordo com suas aplicações, declaração e certificado, definem-se como:

I - Declaração: documento com efeito de fazer conhecer; manifestar; publicar; revelar, confessar; referir; pronunciar. Documento em que se procede a uma exposição clara de uma determinada situação ou fato. É elaborada por escrito e constitui prova de compromisso perante uma terceira pessoa ou entidade, pois o declarante compromete-se ao conteúdo da sua declaração;

II - Certificado: documento com efeito de afirmar, asseverar a certeza de; atestar; tornar ciente. É um documento que comprova que o indivíduo fez algum curso/treinamento. É um documento oficial assinado por autoridade competente, que atesta um fato.

TÍTULO II
FLUXOS DE FORMALIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA EMISSÃO DE DECLARAÇÕES

Art. 3º Para que seja emitida uma declaração é necessário que o Programa ou o Projeto seja institucional e que esteja devidamente registrado no SUAP, contendo a identificação de todos os participantes da ação.

Art. 4º Poderá emitir declaração de extensão o gestor de extensão do *campus*, o Diretor Geral do *campus* ou a Pró-Reitoria responsável pelas ações de Extensão. O Gestor de Extensão do *campus* assinará as declarações que comprovam a participação da equipe de execução e participantes das ações (coordenadores, convidados, participantes e ouvintes). Caso o Coordenador da ação seja o próprio Gestor de Extensão, a declaração será assinada pelo Diretor Geral do *campus*. Considera-se Gestor de Extensão o servidor que assume no *campus* a função de Diretor de Extensão ou Coordenador de Extensão. Considera-se Coordenador da ação o servidor que assume a responsabilidade pelo acompanhamento direto da execução da ação de extensão como programa, projeto, curso ou evento.

CAPÍTULO II
DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 5º Será emitido certificado de participação em cursos de Extensão, devidamente registrados no SUAP e/ou no Sistema Acadêmico adotado pelo IFF.

Art. 6º Os cursos FIC devidamente cadastrados no Sistema Acadêmico adotado pelo IFF e pelo sistema adotado pela Rede EPT para registro de cursos, terão a emissão dos certificados feita pela Coordenação de Registro Acadêmico do *campus*; os cursos Livres de Extensão, devidamente, formalizados terão a emissão dos certificados feita pela Diretoria/Coordenação de Extensão do *campus*.

Art. 7º Os certificados deverão ser entregues no prazo de até trinta dias após o encerramento dos cursos e a solicitação de emissão de segundas vias deverá ser feita pelos participantes por meio de solicitação formal no sistema de protocolo do *campus* ou Reitoria. Após a solicitação do certificado pelo participante, o *campus* ou a Reitoria terão prazo de até 30 dias úteis para a entrega do documento requerido.

Art. 8º Devem assinar os certificados o Diretor Geral do *campus* e os Diretores/coordenadores responsáveis pela Extensão, em caso de curso realizado pelos *campi* e o Pró-Reitor e o Diretor responsável pela Extensão, em caso de curso realizado pela Reitoria.

CAPÍTULO III
DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE EXTENSÃO

Art. 9º Será emitido certificado para os Eventos de Extensão devidamente registrados no SUAP.

Art. 10. Os certificados serão emitidos conforme previsto na programação dos eventos de extensão.

Art. 11. A solicitação de emissão de segundas vias de certificados deverá ser feita pelos participantes por meio de solicitação formal no sistema de protocolo do *campus* ou Reitoria. Após a solicitação do certificado pelo participante, o *campus* ou a Reitoria terão prazo de até 30 dias úteis para a entrega do documento requerido.

Art. 12. Devem assinar os certificados o Diretor Geral do *campus* e os Diretores/coordenadores responsáveis pela Extensão, em caso de evento realizado pelos *campi* e o Pró-Reitor e o Diretor responsável pela Extensão, em caso de evento realizado pela Reitoria.

ANEXO IX
POLÍTICA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

TÍTULO I
DAS ATIVIDADES DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º São objetivos da Política de Inovação do IFFluminense:

I - estimular ações que promovam a inovação, prioritariamente, nos ambientes produtivos de influência dos diversos *campi* do IFFluminense;

II - contribuir para a difusão da cultura empreendedora bem como a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores por meio da gestão de ambientes promotores da inovação;

III - contribuir para o desenvolvimento de ações de pesquisa e extensão voltadas à disseminação da prática de exploração à propriedade intelectual e à geração de inovação tecnológica;

IV - estimular a interação institucional com instituições públicas e privadas, oferecendo serviços de assistência técnica voltados à resolução de problemas inerentes à aplicação de novas tecnologias;

V - regulamentar a utilização por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual da instituição;

VI - regulamentar a gestão dos processos de proteção intelectual e transferência de tecnologia;

VII - institucionalizar o Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, conferindo-lhe os meios necessários para o desenvolvimento de suas ações;

VIII - estimular ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

IX - estimular parcerias com inventores independentes, instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de tecnologias.

CAPÍTULO II
DAS BASES LEGAIS

Art. 2º A presente política tem como principais referências a Constituição Federal, a Lei N.º 9.279, de 14 de maio de 1996; a Lei N.º 9.609, de 14 de fevereiro de 1998; a Lei N.º 9.610, de 14 de fevereiro de 1998; a Lei N.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004; o Decreto N.º 5.563, de 11 de outubro de 2005; a Lei N.º 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem); o Decreto N.º 5.798, de 7 de junho de 2006; Portaria MCT N.º 118, de 23.02.2010; a Lei N.º 12,863, de 24 de setembro de 2013; a Resolução Normativa CNPq 013/2008; Lei 13243, de 11 de janeiro de 2016; Decreto 9283, de 07 de fevereiro de 2018.

CAPÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO DE PARCERIAS E DAS BOLSAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 3º O IFFluminense poderá celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, produtos, processos ou serviços, bem como, atividades que favoreçam ambientes de negócios inovadores e a disseminação do empreendedorismo tecnológico.

Parágrafo Único. As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos § 4º e § 5º do art. 6º da Lei nº 10.973/2004.

Art. 4º Os servidores e discentes do IFFluminense envolvidos na execução das atividades previstas no art. 31 poderão, mediante disponibilidade orçamentária, receber bolsa de estímulo à inovação diretamente do IFFluminense, de Fundação de apoio devidamente credenciada junto aos órgãos competentes e de agência de fomento, segundo Programa de Bolsas Institucionais de Incentivo à Pesquisa, à Extensão e ao Empreendedorismo no Instituto Federal Fluminense (Anexo III).

CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 5º O IFFluminense, a partir de sua Fundação de apoio devidamente credenciada, poderá celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria, sempre em consonância com a missão e os objetivos da instituição e conforme disposto na legislação aplicável.

§ 1º Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em contrato ou convênio a forma de remuneração.

§ 2º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no *caput* deste artigo poderão ser firmados diretamente.

§ 3º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo o IFFluminense proceder a novo licenciamento.

Art. 6º Quando da celebração de contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento, os dirigentes, criadores ou quaisquer outros servidores e prestadores de serviços do IFFluminense são obrigados a repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, respeitado o disposto no Art. 25, § 3º,desta Política.

CAPÍTULO V
DO EMPREENDEDORISMO

Art. 7º A Diretoria responsável pelo empreendedorismo é a unidade organizacional responsável por difundir e apoiar o empreendedorismo no IFFluminense.

Art. 8º Compete a esta Diretoria:

I - sensibilizar as comunidades interna e externa quanto à importância do empreendedorismo;

II - desenvolver e apoiar iniciativas empreendedoras;

III - divulgar oportunidades oferecidas por outras instituições, como, por exemplo, os programas de apoio a startups;

IV - estabelecer diretrizes para seleção e acompanhamento de empreendimentos e projetos vinculados à incubadoras de empresas parceiras da Instituição;

V - dar visibilidade interna e externa às ações de empreendedorismo desenvolvidas por servidores docentes ou técnico-administrativos e discentes;

VI - propor ações que incentivem o empreendedorismo;

VII - representar o IFFluminense nos fóruns referentes à inovação e empreendedorismo;

VIII - opinar quanto ao interesse institucional em ações que promovam o empreendedorismo, a serem realizadas em parceria com organizações públicas ou privadas;

IX - manter a guarda confidencial de todos os dados sigilosos obtidos na execução de suas atribuições;

X - articular internamente o desenvolvimento de ações institucionais que visem à capacitação de docentes e discentes em empreendedorismo;

XI - promover e acompanhar o relacionamento do IFFluminense com organizações públicas e privadas em ações envolvendo o desenvolvimento de empresas inovadoras.

Art. 9º O IFFluminense poderá apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores de iniciativas empreendedoras e inovação, incluídos incubadoras de empresas, parques e polos tecnológicos, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade, a criação de empresas inovadoras e a geração de emprego e renda.

Parágrafo único. Para os fins previstos no *caput*, na forma da legislação vigente e demais regulamentos, o IFFluminense poderá participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução.

Art. 10. A Diretoria responsável pelo empreendedorismo estabelecerá as regras para concepção, gestão e desenvolvimento dos ambientes promotores de iniciativas empreendedoras e inovação, bem como, regras para seleção de projetos ou empresas que visem ingressar nestes ambientes.

CAPÍTULO VI
DO COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DE USO DE LABORATÓRIOS E CAPITAL INTELECTUAL

Art. 11. O IFFluminense poderá mediante contrapartida financeira ou econômica por prazo determinado nos termos de contrato ou convênio:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações dos *campi* do IFFluminense, e do Polo de Inovação Campos dos Goytacazes do IFFluminense, e com instituições de ciência e tecnologia ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução de atividades de incubação e de apoio ao empreendedorismo em geral, desde que tal compartilhamento não interfira diretamente em suas atividades-fim nem com elas conflite;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes nas dependências dos *campi* e do Polo de Inovação Campos dos Goytacazes do IFFluminense por empresas, instituições de ciência e tecnologia, organizações

privadas sem fins lucrativos, pessoas físicas e demais órgãos públicos, em ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em suas atividades-fim nem com elas conflite;

III - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único. O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pelo IFFluminense, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e demais organizações interessadas.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Art. 12. O IFFluminense poderá prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos da Lei no 10.973/2014 nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

§ 1° A prestação de serviços prevista no *caput* deste artigo dependerá de aprovação prévia no âmbito institucional.

§ 2° O servidor do IFFluminense envolvido na prestação de serviço prevista no *caput* deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente do IFFluminense ou de sua Fundação de apoio devidamente credenciada com que este tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 3° O valor do adicional variável de que trata o § 2º fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, configurando-se ganho eventual, para os fins do art. 28 da Lei nº 8.212/1991.

CAPÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS

Art. 13. O IFFluminense poderá, nos termos da legislação vigente, participar minoritariamente do capital social de empresas, por meio de contribuição financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, com o propósito de desenvolver produtos, processos ou serviços inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas na Política de Ciência, Tecnologia, Inovação e de Desenvolvimento Industrial do governo federal.

Parágrafo único. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá à empresa na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos.

TÍTULO II
DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

Art. 14. O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), conforme estabelecido pela Lei N.º 10.973 de 2 de dezembro de 2014 (Lei da Inovação) é o órgão responsável por gerir a política de inovação adotada pelo IFFluminense. Fazem parte dessa política, atividades como: celebração de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento de patentes de sua propriedade, prestação de serviços de consultoria especializada em atividades desenvolvidas no âmbito do setor produtivo, estímulo à participação de servidores em projetos com foco na inovação, capacitação de técnicos e pesquisadores em relação à cultura de inovação, dentre outras. (Fonte: Portaria MCT N.º 118, de 23.02.2010).

Art. 15. O Núcleo de Inovação Tecnológica é um Órgão Executivo, subordinado à estrutura organizacional da Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa e Inovação, que tem o propósito de viabilizar a transferência do conhecimento científico e tecnológico gerado na Instituição para a sociedade bem como promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito do IFFluminense, a fim de contribuir para o desenvolvimento social, cultural e tecnológico do País.

Art. 16. O NIT tem como missão promover e fortalecer a interação entre a capacidade científica e tecnológica do IFFluminense com as atividades de pesquisa, transferência de tecnologia e inovação em prol das necessidades da sociedade, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, ambientalmente sustentável, do País.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 17. O NIT tem como objetivos no âmbito do IFFluminense:

I - encorajar a invenção, a criatividade e a inovação no âmbito do IFFluminense;

II - promover uma adequada proteção das invenções geradas no âmbito do IFFluminense;

III - promover a integração do IFFluminense com a comunidade para a geração e

transferência de tecnologias;

IV - identificar oportunidades e incentivar a inovação, amparados pela Proteção Intelectual;

V - apoiar a constituição de núcleos de competências nos *campi* conectados com a necessidade local;

VI - coordenar e supervisionar as atividades de transferência de tecnologia;

VII - elaborar e zelar pela manutenção de políticas institucionais de proteção dos resultados de pesquisas científicas e tecnológicas no âmbito do IFFluminense;

VIII - prestar informações ao órgão competente do Governo Federal na forma das regulamentações e leis vigentes;

Art. 18. O NIT tem como finalidades:

I - elaborar e zelar pela manutenção de políticas Institucionais de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre o IFFluminense e/ou sua Fundação de apoio, devidamente, credenciada e instituições públicas ou privadas quanto à observância do que prescreve a Lei de Inovação principalmente se a proporção da propriedade intelectual estiver equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria, além do uso de recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes;

III - emitir parecer sobre a cedência dos direitos de propriedade intelectual do IFFluminense para que o(s) respectivo(s) inventor(es) possa(m) exercer em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade esse direito nos termos da legislação pertinente;

IV - zelar para que os inventores do IFFluminense cumpram a exigência legal de não divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de invenções de cujo desenvolvimento tenham participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização do NIT;

V - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do IFFluminense, de acordo com o preconizado no Art. 22 deste documento;

VI - informar aos órgãos competentes externos quanto à política de propriedade intelectual do IFFluminense, às criações desenvolvidas no âmbito da Instituição, às proteções requeridas e concedidas e aos contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados;

VII - participar de conselhos do IFFluminense que tenham relação com as atividades do NIT;

VIII - estabelecer parcerias em rede com outros NITs;

IX - capacitar os Núcleos de Inovação Tecnológica Avançados – caracterizados no art. 27 deste documento, nos *campi*;

X - disseminar a cultura da propriedade intelectual.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIAS E DEFINIÇÕES

Art. 19. Ao Núcleo de Inovação Tecnológica compete:

I - gerir os aspectos relacionados com a propriedade, a transferência e a gestão dos direitos de propriedade industrial; o direito de proteção a cultivares e as normas e procedimentos relativos ao registro de programas de computador e de direitos autorais, inerentes ou vinculados à criação ou à produção científica do IFFluminense;

II - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas no IFFluminense passíveis de proteção intelectual;

III - preparar, anualmente, relatório consolidando informações sobre as ações de inovação desenvolvidas no IFFluminense, tais como, aquelas relacionadas às criações desenvolvidas, proteções requeridas, proteções concedidas e contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologias firmados;

IV - manter a guarda confidencial de todos os dados sigilosos obtidos na execução de suas atribuições;

V - informar à Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa e Inovação irregularidades de natureza ética em atividades que envolvam propriedade intelectual e de inobservância de decisões institucionais;

VI - desempenhar papel educativo, por meio da oferta ou promoção de cursos de formação inicial dos membros da comunidade acadêmica do IFFluminense, em torno das questões relativas à propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

VII - desenvolver estudos e propor estratégias para a transferência das inovações geradas pelo IFFluminense à sociedade;

VIII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação do IFFluminense;

IX - promover e acompanhar o relacionamento do IFFluminense com organizações públicas e privadas, em especial para as ações envolvendo:

a) contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ele desenvolvido;

b) obtenção de direito de uso ou de exploração de criação protegida;

c) prestação de serviços de assistência técnicas voltadas à resolução de problemas inerentes à aplicação de novas tecnologias;

d) acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo.

X - negociar os acordos de transferência de tecnologias desenvolvidas no âmbito do IFFluminense.

Art. 20. Todos os inventores do IFFluminense deverão, obrigatoriamente, dar ciência ao NIT das invenções desenvolvidas no âmbito da Instituição, além de se comprometerem em defender os interesses da Instituição, em termos da proteção intelectual, garantindo confidencialidade e sigilo sobre as invenções correspondentes.

§ 1º Entende-se por inventor do IFFluminense: docente, técnico-administrativo, estudantes (ensino médio, técnico, graduação e pós-graduação), estagiários, bolsistas, professores e professores voluntários, estudantes visitantes, pós-doutores do IFFluminense e demais vínculos formais.

§ 2º Entende-se por inventor independente: inventor, obtentor ou autor de criação, que não tenha vínculo com o IFFluminense.

§ 3º É vedado a qualquer servidor docente ou técnico-administrativo, discente, professor e pesquisador visitante, professor e pesquisador voluntário, pesquisador em estágio pós-doutoral, prestador de serviço e estagiário do IFFluminense divulgar ou publicar qualquer aspecto sigiloso de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização do NIT.

§ 4º A obrigação de confiabilidade e sigilo de informações estende-se a todo pessoal com qualquer envolvimento no processo até a data de obtenção do privilégio de proteção e deverá ser precedida de assinatura do termo de sigilo.

§ 5º A informação oficial de uma invenção será feita pelo(s) inventor(es) por meio do

preenchimento e envio ao NIT do formulário para cadastro de invenções.

§ 6º O desenvolvimento da invenção e a participação dos inventores poderão comprovados pela apresentação do Diário de Laboratório (informações de data, descrição resumida do(s) experimento(s) e inventor (es) envolvido(s)), termos de sigilo devidamente assinados e outros documentos que se fizerem necessários.

§ 7º Fica vedado ao(s) inventor (es) do IFFluminense apropriar-se, para si ou para outrem, de qualquer material, produto ou processo passível de proteção de propriedade intelectual desenvolvido no IFFluminense.

§ 8° Os direitos de Propriedade Intelectual que couberem ao IFFluminense, conforme o art. 88 da Lei n° 9.279, 14/05/96; serão de propriedade do mesmo e não de seus servidores, respeitando a destinação dos ganhos econômicos eventuais, conforme disposto no Art. 24 desta Política.

Art. 21. Qualquer criação ou invenção resultante de atividades desenvolvidas no âmbito do IFFluminense ou que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários, informações e equipamentos do IFFluminense e/ou realizados durante o horário de trabalho e/ou decorrente de sua atividade profissional no IFFluminense, independentemente da natureza do vínculo entre esta e o inventor, estão sujeitos à avaliação de proteção da propriedade intelectual pelo IFFluminense.

§ 1º O direito de propriedade intelectual poderá ser exercido em conjunto com outras Instituições participantes do projeto gerador de criação ou invenção, desde que, no acordo celebrado pelos participantes, tenha havido a expressa previsão de coparticipação e a clara definição das respectivas responsabilidades.

§ 2° A proporção do Direito de Propriedade Intelectual será equivalente aos valores aportados (financeiro, econômico e de conhecimento) pelas partes em contrato, considerando o disposto no § 3° do Art. 9° da Lei 10.973 de 2004.

Art. 22. Caberá ao IFFluminense, na medida de seu interesse, determinar a forma de proteção da propriedade intelectual e apoiar a transferência de tecnologias, para a obtenção de ganhos econômicos ou de quaisquer benefícios, obtidos diretamente ou por terceiros, decorrentes de seu licenciamento.

§ 1º A análise do interesse do IFFluminense na proteção da propriedade intelectual realizada pelo NIT, deverá levar em conta a viabilidade técnica e econômica da exploração comercial da invenção.

§ 2º Quando a análise do interesse apontar para a não-proteção ou não-utilização da invenção, o IFFluminense se desobriga a requerer o respectivo registro.

Art. 23. O IFFluminense deverá incumbir-se da formalização, encaminhamento,

acompanhamento e pagamento das despesas com a proteção da propriedade intelectual junto aos órgãos competentes, no País e no exterior quando for o caso.

§ 1º Caberá ao NIT definir e implementar as normas operacionais necessárias à formalização, ao encaminhamento e ao acompanhamento dos processos de proteção da propriedade intelectual, em consonância com a legislação vigente e com a necessária presteza inerente às atividades de inovação.

§ 2º As despesas de proteção da propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais serão deduzidos do valor total dos ganhos a serem compartilhados.

Art. 24. O IFFluminense representado pelo Reitor, devidamente assessorado pelo NIT, reserva-se o direito de contratar, transferir, vender, licenciar ou realizar qualquer forma de acordo com terceiros, visando à melhor forma de explorar os direitos de propriedade intelectual, observados, na hipótese do Art. 20, § 2º, os limites de sua coparticipação.

§ 1º Os testes de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE) são necessários para a proteção de cultivares e de valor de cultivo e uso (VCU). Em casos necessários para o registro de novas cultivares, poderão ser executados por terceiros.

§ 2º Nos casos em que o IFFluminense celebrar contratos de transferência de tecnologia, deverá ser prevista a responsabilidade de prestação de assistência técnica e científica, tendo prioridade a tal incumbência o(s) inventor(es), que poderá(ão) receber retribuição pelo trabalho quando for o caso.

Art. 25. O IFFluminense, por meio de Fundação de apoio devidamente credenciada, fará a seguinte destinação dos ganhos econômicos do Artigo anterior obtidos pela exploração dos direitos de propriedade intelectual:

I - um terço para o(s) autor (es), a título de incentivo;

II - dois terços a serem distribuídos pelo IFFluminense entre a(s) unidade(s) envolvida(s) no desenvolvimento da criação e invenção; a Fundação de apoio devidamente credenciada, o NIT, o Polo de Inovação e outros, com percentuais a serem definidos em comum acordo pelas partes e em cada caso.

§ 1º Entende-se por ganhos econômicos toda forma de *royalties*, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§ 2º Os ganhos econômicos de que trata o parágrafo anterior serão recebidos pela Fundação de apoio devidamente credenciada.

§ 3º A participação de que trata o *caput* deste Artigo será paga pelo IFFluminense em prazo não superior a um ano após a realização da receita que lhe servir de base, podendo ser efetuada como pagamento financeiro ou contrapartida econômica, devendo ser esta última devidamente comprovada por meio de documentos.

§ 4º Quanto à aplicação do terço referente ao(s) inventor(es), deverá ser firmado por meio de documento próprio indicando todos os membros e o percentual de participação no trabalho que deu origem à invenção, estabelecendo o percentual da contribuição de cada um, a fim de apurar a participação do que se trata o presente artigo.

§ 5º As despesas incorridas com o licenciamento, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual, quando cabível, os custos de produção da instituição serão deduzidas dos ganhos econômicos de que trata o *caput* deste artigo e a partilha de tais ganhos será realizada apenas após o devido ressarcimento destas despesas ao IFFluminense com valores corrigidos pelo índice IPCA.

§ 6º O valor correspondente ao ressarcimento de que trata o § 5° será destinado ao NIT para aplicação exclusiva dos recursos em custeio de taxas e serviços decorrentes de processos de proteção de propriedade intelectual.

Art. 26. A premiação de parcela do valor das vantagens auferidas pelo IFFluminense com a exploração dos direitos de propriedade intelectual destinada ao servidor não se incorpora, a qualquer título, aos seus vencimentos.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 27. Poderão ser criados Núcleos de Inovação Tecnológica Avançados nos *campi* do IFFluminense com o objetivo de auxiliar os autores e pesquisadores sobre a matéria disciplinada neste regimento, os quais deverão encaminhar as questões ao NIT para deliberar sobre quais processos e produtos gerados pela atividade de pesquisa do referido *Campus*, isoladamente ou em parceria, serão objeto de pedido de proteção.

Parágrafo único. Os integrantes dos Núcleos de Inovação Tecnológica Avançados deverão ser servidores da instituição indicados pelo Diretor Geral do respectivo *campus.*

Art. 28. A análise do interesse institucional, na proteção de direitos relativos à propriedade intelectual, a ser expresso pelo NIT, no prazo de até três meses, será determinada pelo Comitê Avaliador para a Propriedade Intelectual – CAPI, que será instituído para este fim, levando em conta a viabilidade econômica e o benefício para a sociedade das criações intelectuais propostas.

§ 1º O CAPI, vinculado ao NIT, será nomeado pelo Reitor do IFFluminense e será constituído pelo coordenador do NIT, um representante de cada Núcleo do IFFluminense (Núcleos 1,2,3 e

4) e um representante do Polo de Inovação Campos dos Goytacazes. Para atender às especificidades de cada área, o Comitê poderá valer-se de pareceres externos.

§ 2º Quando o resultado da análise do parágrafo anterior apontar para a não-utilização da invenção ou outra criação, o IFFluminense, por intermédio do NIT, deverá renunciar, justificadamente, ao direito de requerer o respectivo registro, renunciando à propriedade.

§ 3º Para fins previstos neste artigo, o IFFluminense poderá contratar escritório especializado na matéria, sempre que as exigências ou especificidades da criação intelectual assim o determinarem.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) poderá elaborar e encaminhar ao Conselho Superior do IFFluminense proposta de regulamento para o Comitê Avaliador para a Propriedade Intelectual – CAPI.

Art. 30. Os integrantes do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, dos Núcleos de Inovação Tecnológica Avançados dos *campi,* do Comitê Avaliador para a Propriedade Intelectual - CAPI, os servidores, prestadores de serviço, alunos, estagiários e bolsistas, envolvidos nas atividades de criação e invenção do IFFluminense deverão assinar, individualmente, termo de sigilo e responsabilidade, assumindo responsabilidade civil e criminal pela divulgação de informações sobre processos ou produtos passíveis de proteção.

Art. 31. Os contratos, convênios e acordos em que o IFFluminense participar, com o objetivo de pesquisa e desenvolvimento de inovações tecnológicas, conterão, obrigatoriamente, cláusulas reguladoras de propriedade intelectual, obedecidos os termos e condições deste Regimento.

Art. 32. O IFFluminense, na elaboração e execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a gestão de sua Política de Inovação e Empreendedorismo, visando-se permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 4º a 9º, 11 e 13 da Lei nº 13.243/2016.

Parágrafo único. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias do IFFluminense, de que tratam os arts. 4º a 8º, 11 e 13 da Lei nº 13.243/2016, poderão ser delegadas à Fundação de apoio devidamente credenciada, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

Art. 33. Compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) elaborar e gerenciar as diferentes modalidades de instrumentos jurídicos relativos a direitos de propriedade intelectual e transferência de tecnologias desenvolvidas com a participação do IFFluminense.

Art. 34. Os conflitos e casos omissos nesta Política serão resolvidos pela Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa e Inovação, em conjunto com o Núcleo de Inovação Tecnológica.

Art. 35. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.